

BAASP _____ nº 2721

Notícias da AASP 1

Notícias do Judiciário 1 a 3

Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos 3

Correição/Inspeção 3

Ética Profissional 3

Indicadores 4

Jurisprudência ____ 5913 a 5920

Pesquisa Monotemática _____

Adoção.....653 a 656

Suplemento _____

Tabela Trabalhista Mensal 1 e 2

Tabela Depre 3 e 4

Encarte _____

Índice de Jurisprudência - 2º Semestre/2010 13 a 24

A reprodução, no todo ou em parte, de matéria publicada neste Boletim só é permitida desde que citada a fonte.

Notícias da AASP

■ ISONOMIA ENTRE PROFISSIONAIS DA CARREIRA JURÍDICA

Por meio de ofício encaminhado em 8 de fevereiro, a AASP parabenizou o Juiz Federal da 7ª Vara Criminal da Seção Judiciária de São Paulo pela edi-

ção da Portaria nº 41, de 1º/12/2010, que assegura o tratamento isonômico a todos os integrantes de carreiras essenciais à Justiça, observando a imparcialidade material e formal necessária aos Juízes em suas decisões e o desapego a privilégios injustificáveis.

■ MOROSIDADE NA 31ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO

Diante da morosidade no andamento dos processos em trâmite na 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, a AASP oficiou ao Juiz de Direito Auxiliar daquela Vara para solicitar informações quanto à procedência dos fatos noticiados a esta Casa, e, caso sejam confirmados, quais providências tomadas para atenuar seus efeitos.

■ REUNIÃO DA DIRETORIA

Realizou-se, em 21 de fevereiro, reunião da Diretoria da AASP, presidida por Arystóbulo de Oliveira Freitas e secretariada por Fernando Brandão Whitaker. Compareceram à reunião o Vice-Presidente, Sérgio Rosenthal; o 1º Tesoureiro, Luiz Périssé Duarte Junior; o 2º Tesoureiro, Alberto Gosson Jorge Junior; e o Diretor Cultural, Roberto Parahyba de Arruda Pinto.

Notícias do Judiciário

■ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Diretoria-Geral

Instrução Normativa nº 1/2011

Regulamenta o recebimento de documentos encaminhados ao TSE.

(DJe, TSE, 7/2/2011, p. 1)

■ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Justiça Federal de Piracicaba

Ordem de Serviço nº 1/2011

Determina que as certidões de distribuição criminal, para fins criminais, solicitadas oficialmente pelo Ministério Público Federal, Procuradoria da República no município de Piracicaba, sejam emitidas e encaminhadas diretamente ao solicitante pela Seção de Distribuição e Protocolos da Justiça Federal em Piracicaba.

Em caso de dúvida sobre a regularidade do procedimento, a questão será submetida imediatamente ao Juiz Distribuidor.

Todos os atos praticados com fundamento nesta Ordem de Serviço deverão ser devidamente certificados pelo servidor, com identificação de seu registro funcional.

A Seção de Distribuição e Protocolos relatará os resultados do procedimento aqui adotado ao Juiz Distribuidor escalado e não constante desta Ordem de Serviço sobre a conveniência de sua continuidade.

(DeJF - 3ª Região, Administrativo, 15/2/2011, p. 27)

■ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Presidência

Comunicado GP nº 3/2011

Altera o Comunicado GP nº 1/2011, que divulga os critérios a ser observados no preenchimento das guias

disponibilizadas eletronicamente, destinadas ao recolhimento de depósitos recursal e judicial, bem como custas e emolumentos.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Comunicado GP nº 1/2011 e a inexistência do campo "Observação" na Guia de Recolhimento da União - GRU -, recém-adotada por esta Justiça Especializada para o recolhimento de custas e emolumentos;

Considerando os termos do Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21/2010, que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho e determina que o preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU - Judicial deverá seguir as orientações contidas no seu Anexo I,

Comunica:

Art. 1º - O art. 1º do Comunicado GP nº 1/2011 passa a vigorar acrescido de § 2º, nos seguintes termos:

"§ 2º - No caso dos recolhimentos efetuados através da Guia de Recolhimento da União - GRU -, o campo 'número do processo/referência' deverá ser preenchido, sem pontos ou hífen, excluindo-se os 4 últimos dígitos, que deverão ser informados no campo 'Vara', na forma disposta no Anexo I do Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21/2010".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 1º do Comunicado GP nº 1/2011 passa a vigorar como § 1º.

Art. 3º - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

(DOe, TRT-2ª Região, Presidência, 8/2/2011, p. 953)

Presidência e Corregedoria

Provimento GP/CR nº 1/2011

Altera o *caput* e o § 2º do art. 151 do

Provimento GP/CR nº 13/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 - As ordens de averbação da penhora de bens imóveis, ato posterior ao cumprimento do mandado de que fala o art. 150-B, e as solicitações de certidões digitais dirigidas aos Cartórios de Registro de Imóveis no Estado de São Paulo serão efetuadas por meio eletrônico e através do Sistema Arisp de Penhora On-Line, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no sítio da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo na rede mundial de computadores, no endereço: <http://www.arisp.com.br>, com uso de certificação digital, sendo vedada a utilização de qualquer outra forma.

§ 2º - A parte beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita será dispensada do depósito prévio dos emolumentos, hipótese em que estes serão acrescidos ao valor da execução".

A Seção VIII do Capítulo XIII do Provimento GP/CR nº 13/2006 passa a vigorar acrescida dos arts. 150-B, 150-C e 150-D com o seguinte teor:

"Art. 150-B - O procedimento de constrição se iniciará com a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação ou pela penhora por termo nos autos, esta última sucedida da imediata expedição de mandado de avaliação.

Parágrafo único - Independentemente do procedimento de constrição escolhido, o mandado expedido de que fala o *caput* deste artigo deverá conter:

- a) o valor da avaliação do imóvel e das benfeitorias não averbadas no registro imobiliário;
- b) a intimação do cônjuge, na forma do art. 655 do CPC;
- c) a nomeação do executado como depositário.

Art. 150-C - Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel que compõe um condomínio, a Secretaria, na mesma oportunidade, expedirá intimação ao síndico para que este informe, em 5 dias, o valor do débito condominial do executado, sob pena de desobediência.

Art. 150-D - Nas hipóteses de penhora por termo e de nomeação do executado como depositário, sem sua ciência, a intimação ocorrerá na pessoa de seu Advogado, segundo o § 5º do art. 659 do CPC".

Este Provimento entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(DOe, TRT-2ª Região, Presidência, 9/2/2011, p. 789)

■ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Órgão Especial

Resolução nº 535/2010

Remaneja a competência das Varas da Comarca de Guarulhos, conforme os seguintes termos:

1 - A 8ª Vara Criminal passa a denominar-se Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cujo acervo processual será composto a partir dos feitos em andamento nas Varas Criminais, decorrentes de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

2 - A Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passa a denominar-se Vara do Juizado Especial Criminal.

3 - O acervo de feitos criminais referentes à Lei nº 9.099/1995, em andamento nas Varas Criminais da Comarca até a instalação da Vara do Juizado Especial Criminal, não será para esta redistribuído.

Esta Resolução entrará em vigor na data de instalação das Varas acima renomeadas.

[DJe, TJSP, Administrativo, 1º/2/2011, p. 1]

Corregedoria-Geral da Justiça

Comunicado CG nº 168/2011

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Comunica:

Para conhecimento dos Srs. Advogados, funcionários e público, que se encontra disponível, desde 31/1/2011, o Sistema de Emissão Imediata de Certidões de Distribuição Cível nos Fóruns de Araçatuba, Arujá, Assis, Americana, Bauru, Caraguatatuba, Franca, Indaiatuba, Ituverava, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, São Vicente e Taubaté.

As referidas certidões serão emitidas com assinatura digitalizada do Diretor responsável pela expedição das Certidões Cíveis.

A autenticidade da Certidão poderá ser confirmada através do site <http://www.tjsp.jus.br>, no menu "Conferência de Certidão", devendo preencher os campos: Fórum, Tipo, Número do Pedido, Número de Identificação e Data de Expedição.

[DJe, TJSP, Administrativo, 28/1/2011, p. 8]

Conselho Superior da Magistratura

Provimento nº 1.853/2010

Determina que a Corregedoria Permanente do Centro de Detenção Provisória de Caiuá e a competência para conhecer e processar as execuções criminais relativas aos presos com condenação provisória ou definitiva ali recolhidos são da atribuição da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Presidente Prudente. Este Provimento entrou em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[DJe, TJSP, Administrativo, 12/1/2011, p. 54]

Provimento CSM nº 1.855/2010

Determina o encaminhamento, distribuição e cumprimento das Cartas Precatórias expedidas em processos regulados pela Lei Federal nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública) e que devam ser cumpridas na Comarca da Capital ao Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital.

Fica mantida a disciplina dos Provisamentos CSM nºs 1.768/2010 e 1.769/2010, não alterada pelo art. 1º.

Este Provimento entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[DJe, TJSP, Administrativo, 7/2/2011, p. 1]

Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos

- Desde 11/2, por prazo indeterminado - Biblioteca do Fórum Criminal e Previdenciário Ministro Jarbas Nobre [Suspensão do atendimento ao público, na Al. Min. Rocha Azevedo, 25, São Paulo-SP - Portaria nº 11/2011].

[DeJF - 3ª Região, Administrativo, 11/2/2011, p. 7]

■ FERIADOS MUNICIPAIS

- Dia 28/2 - Paulínia e Salesópolis.
- Dia 2/3 - Olímpia.
- Dia 7/3 - Pirangi.

[DJe, TJSP, Administrativo, 1º/2/2011, p. 1]

[DJe, TJSP, Administrativo, 15/2/2011, p. 3]

Correição/Inspeção

■ CORREIÇÕES FEDERAIS

- Dia 2/3 - 77ª, 78ª, 79ª e 80ª Varas do Trabalho de São Paulo.

- Dia 3/3 - 9ª, 10ª, 11ª e 13ª Varas do Trabalho de São Paulo.

■ INSPEÇÕES FEDERAIS

- De 28/2 a 4/3 - 1ª Vara Federal de Araçatuba; 1ª Vara Federal de Piracicaba; 7ª Vara Cível e 1ª Vara das Execuções Fiscais Federais de São Paulo; 4ª Vara Federal de Santos.

Ética Profissional

■ OAB - TRIBUNAL DE ÉTICA

Inscrição suplementar - Prática de atividades privativas da advocacia em território de outra Seccional em 5 ou mais causas no período de 1 ano - Obrigatoriedade - Sociedade de Advogados - Obrigatoriedade de inscrição suplementar imposta tão somente ao sócio que se enquadrar na hipótese legal - Desobrigatoriedade de constituição de filial. Estará obrigado à inscrição suplementar na Seccional da OAB o Advogado que, no território dessa Seccional, praticar, em 5 causas distintas, no mesmo ano, as atividades privativas previstas no inciso I do art. 1º do Estatuto. As atividades privativas da advocacia são exercidas exclusivamente pelos Advogados que integram a sociedade de Advogados, razão pela qual o fato de um sócio ter a obrigação de se inscrever em caráter suplementar não alcança os demais sócios. Os sócios de uma sociedade de Advogados, atendidos os requisitos legais, podem atuar em caráter nacional, pois não é obrigatória a constituição de filial [Processo nº E-3.953/2010 - v.u., em 18/11/2010, parecer e ementa do Rel. Dr. Eduardo Teixeira da Silveira].

Fonte: site da OAB-SP, www.oabsp.org.br, em "Tribunal de Ética", "Ementário" - 537ª Sessão, de 18/11/2010.

Indicadores

Guia de Recolhimento das Despesas de Diligência - GRD (desde 16/2/2009 - Comunicado CG nº 70/2009)				Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso) - desde 1º/1/2011 - Portaria nº 568/2010 c.c. o art. 90 do ADCT.			
Capital	R\$ 15,13						
Interior	R\$ 12,12						
Cada 10 km	R\$ 6,02						
Mandato Judicial - desde 1º/2/2011 a 31/1/2012 R\$ 10,80				Salário de Contribuição			
Código 304-9 - Guia Gare				Alíquota para fins de recolhimento ao INSS ⁽¹⁾			
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Medida Provisória nº 516/2010.				até R\$ 1.106,90 8%			
				de R\$ 1.106,91 até R\$ 1.844,83 9%			
				de R\$ 1.844,84 até R\$ 3.689,66 11%			
Recursos Trabalhistas - desde 1º/8/2010				(1) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.			
Ato nº 334/2010				Salário Mínimo Federal - R\$ 540,00 - desde 1º/1/2011 - Medida Provisória nº 516/2010			
Recurso Ordinário	R\$ 5.889,50						
Recurso de Revista	R\$ 11.779,02						
Embargos	R\$ 11.779,02						
Recurso Extraordinário	R\$ 11.779,02						
Recurso em Ação Rescisória	R\$ 11.779,02						
Cópias reprográficas - Comunicado CG nº 18/2009				Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2010 - Lei Estadual nº 13.983/2010			
Justiça Estadual de São Paulo - Guia FEDTJ				1) R\$ 560,00* 2) R\$ 570,00* 3) R\$ 580,00*			
Simplex	R\$ 0,40	Código	201-0	* Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.			
Autenticação	R\$ 1,70	Código	221-6				
Imposto de Renda - desde 1º/1/2011 - Instrução Normativa nº 1.117/2010				Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2011 - Portaria nº 568/2010			
Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal				até R\$ 573,58 R\$ 29,41			
Bases de cálculo (R\$) Alíquota (%) Parc. deduzir (R\$)				de R\$ 573,59 até R\$ 862,11 R\$ 20,73			
até 1.499,15 - -							
de 1.499,16 até 2.246,75 7,5 112,43							
de 2.246,76 até 2.995,70 15 280,94							
de 2.995,71 até 3.743,19 22,5 505,62							
acima de 3.743,19 27,5 692,78							
Deduções:				dezembro janeiro fevereiro			
a) R\$ 150,69 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.499,15 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 2.830,84 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).				Taxa Selic 0,93% 0,86% -			
				TR 0,1406% 0,0715% 0,0524%			
				INPC 0,60% 0,94% -			
				IGPM 0,69% 0,79% -			
				BTN+TR R\$ 1,5446 R\$ 1,5468 R\$ 1,5479			
				TBF 0,8716% 0,8320% 0,8128%			
				UFM (anual) R\$ 96,33 R\$ 101,38 R\$ 102,02			
				Ufesp (anual) R\$ 16,42 R\$ 17,45 R\$ 17,45			
				UPC (trimestral) R\$ 21,92 R\$ 21,97 R\$ 21,97			
				SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal 2,1098 2,1273 2,1407			
				Poupança 0,6413% 0,5719% 0,5527%			
				Ufir Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641			
Custas Judiciais - Vide Guia AASP de Custas Judiciais							
Os valores e os códigos constantes do Guia de Custas estão atualizados no site www.aasp.org.br .							
Taxa de desarmamento (Capital e Interior):							
R\$ 15,00 (Processos arquivados no Arquivo Geral da Comarca da Capital e no arquivo da empresa terceirizada que atende às Comarcas e aos Foros Distritais do Interior).							
R\$ 8,00 (Processos arquivados nos Ofícios Judiciais do Estado).							
Guia Fundo Especial do Tribunal de Justiça - Código 206-2 (DOE Just., 16/3/2005, Caderno 1, Parte I, p. 5)							



Direito Penal

Penal e Processo Penal - Agravo Regimental no Recurso Especial - Atentado Violento ao Pudor - Violência presumida - Hipótese não prevista, à época, no rol do art. 1º da Lei nº 8.072/1990 - Irretroatividade da Lei nº 12.015/2009 - Agravo Regimental a que se nega provimento - 1 - O estupro e o atentado violento ao pudor, praticados mediante violência presumida, atualmente com o *nomen iuris* de estupro de vulnerável (art. 217-A), não estavam inseridos, à época, no rol taxativo dos crimes hediondos, previsto no art. 1º da Lei nº 8.072/1990, não sendo possível, portanto, considerá-los como hediondos. 2 - Agravo Regimental a que se nega provimento (STJ - 6ª T.; AgRg no REsp nº 865.860-SP; Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; j. 5/10/2010; v.u.).

■ ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os Autos em que são partes as acima indicadas,

Acordam os Ministros da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do Voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJSP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJCE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 5 de outubro de 2010

Maria Thereza de Assis Moura

Relatora

■ RELATÓRIO

Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Relatora): trata-se de Agravo Regimental interposto pelo Ministério Público, contra decisão monocrática, de minha lavra, que negou seguimento ao Recurso Especial, nos seguintes termos:

"Penal e Processo Penal. Recur-

so Especial. Negativa de vigência ao art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990 (antiga redação) e divergência jurisprudencial. Contrariedade ao art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.072/1990 (antiga redação) e dissídio jurisprudencial. Atentado Violento ao Pudor. Violência presumida. Hipótese não prevista, à época, no rol do art. 1º da Lei nº 8.072/1990. Irretroatividade da Lei nº 12.015/2009. Recurso Especial a que se nega seguimento. 1 - Com o julgamento do HC nº 82.959-SP pelo STF e a posterior publicação da Lei nº 11.464/2007, perdeu a atualidade a discussão acerca da possibilidade de cumprimento da pena em regime progressivo para os crimes hediondos, questão já pacificada por esta Corte nos termos do que decidiu o Tribunal de origem. Incidência do Enunciado nº 83 da Súmula deste STJ. 2 - O estupro e o atentado violento ao pudor, praticados mediante violência presumida, atualmente com o *nomen iuris* de estupro de vulnerável (art. 217-A), não estavam inseridos, à época, no rol taxativo dos crimes hediondos, previsto no art. 1º da Lei nº 8.072/1990, não sendo possível, portanto, considerá-los como he-

diondos. 3 - Recurso Especial a que se nega seguimento" (fls. 296/304).

Sustenta o recorrente que "merece reforma o r. *decisum* na parte que concluiu pela não hediondez do delito de Atentado Violento ao Pudor praticado com violência presumida, anteriormente à publicação da Lei nº 12.015/2009". Aduz que "se a forma simples (arts. 213 e 214 do CP), por si só, era tida como hedionda, por óbvio, a sua combinação com o art. 224 do CP também o seria, não se revelando necessária expressa disposição legal nesse sentido".

Por fim, salienta que "o fato de a Lei nº 12.015/2009 ter incluído expressamente o estupro e o atentado violento ao pudor, agora sob o *nomen iuris* de estupro de vulnerável, no rol de crimes hediondos, não indica, como afirmado na r. decisão agravada, que tais delitos, quando praticados anteriormente a sua vigência, não poderiam ser considerados hediondos. Ao contrário, a novel legislação nada mais fez do que consolidar um entendimento já consagrado na doutrina e jurisprudência pátria" (fls. 307/316).

É o relatório.

■ VOTO

Min. Maria Thereza de Assis Moura (Relatora): verifica-se que o presente Agravo Regimental busca reverter decisão que entendeu não estarem incluídos no rol taxativo dos crimes hediondos, art. 1º da Lei nº 8.072/1990, antes da entrada em vigor da Lei nº 12.015/2009, os então denominados crimes contra os costumes, quando praticados com presunção de violência.

Entendo, contudo, que não merece prosperar a argumentação trazida pelo recorrente. Com efeito, conforme salientado na decisão agravada, não se desconhece dos julgados que consideram o estupro e atentado violento ao pudor, praticados mediante violência presumida, como crimes hediondos. Nesse sentido, HC nº 103.250-SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª T., j. 21/8/2008, DJe de 15/9/2008; AgRg no REsp nº 838.743-RS, Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJMG), 6ª T., j. 24/6/2008, DJe de 4/8/2008.

No entanto, não obstante a existência de precedentes em sentido diverso, a meu ver, o Tribunal de origem decidiu acertadamente, pois os crimes hediondos estão taxativamente previstos no art. 1º da Lei nº 8.072/1990, não constando do respectivo rol, à época, os crimes praticados mediante violência presumida. Confira-se:

Art. 1º da Lei nº 8.072/1990 - "São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 - CP, consumados ou tentados: (...)

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

VI - atentado violento ao pudor

(art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único); (...)"

Nesse sentido, confira-se julgado desta 6ª Turma, de Relatoria do Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJSP), publicado no Informativo nº 400 desta Corte:

"Estupro. Violência presumida. O ora paciente foi condenado, em 1º Grau, à pena de 8 anos e 7 meses de reclusão pela prática de estupro contra menor de 14 anos de idade. O TJ deu provimento à Apelação da defesa, reduzindo a pena a 6 anos e 9 meses de reclusão a ser cumprida integralmente no regime fechado, considerado o caráter de hediondez desse delito, ainda que na forma de violência presumida. No HC, alega-se não existirem elementos de convicção para condenação do paciente e ainda se sustenta, subsidiariamente, falta de fundamentação à exasperação da pena acima do mínimo legal; assim, pede-se sua absolvição. Para o Min. Celso Limongi (Desembargador convocado do TJSP), um aspecto que merece destaque prende-se a que, para boa interpretação da lei, é necessário levar em consideração todo o arcabouço normativo, todo o ordenamento jurídico do país. A interpretação da lei não prescinde do conhecimento de todos os ramos do Direito. Mas uma visão abrangente desse arcabouço facilita, e muito, o entendimento, bem como sua interpretação. Em tal linha de raciocínio, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - precisa ser analisado para enfrentar essa questão, qual seja a de se saber se o estupro e o atentado violento ao pudor por violência presumida se qualificam como crimes, e mais, como crimes hediondos. Conforme o art. 2º daquele Estatuto, o menor é considerado adolescente dos 12 aos 18 anos de

idade, podendo até sofrer medidas socioeducativas. Assim, se o menor, a partir de 12 anos, pode sofrer tais medidas por ser considerado pelo legislador capaz de discernir a ilicitude de um ato infracional, tido como delituoso, não se concebe, nos dias atuais, quando os meios de comunicação em massa adentram todos os locais, em especial os lares, com matérias alusivas ao sexo, que o menor de 12 a 14 anos não tenha capacidade de consentir validamente um ato sexual. Desse modo, nesse caso, o CP, ao presumir a violência por não dispor a vítima menor de 14 anos de vontade válida, está equiparando-a a uma pessoa portadora de alienação mental, o que não é razoável, isso em pleno século XXI. Efetivamente, não se pode admitir, no ordenamento jurídico, uma contradição tão manifesta, qual seja a de punir o adolescente de 12 anos de idade por ato infracional, e aí válida sua vontade, e considerá-lo incapaz tal como um alienado mental quando pratique ato libidinoso ou conjunção carnal. Ademais, não se entendem hediondas essas modalidades de crime em que milita contra o sujeito ativo presunção de violência. Isso porque a Lei de Crimes Hediondos não contempla tais modalidades, ali se encontram, como crimes sexuais hediondos, tão só o Estupro e o Atentado Violento ao Pudor, nas formas qualificadas. A presunção de violência está prevista apenas no art. 224, alínea a, do CP, e a ela a referida lei não faz a mínima referência. E, sem previsão legal, obviamente não existe fato típico, proibida a analogia contra o réu. Com esses argumentos, entre outros, a Turma, ao prosseguir o julgamento, por maioria, concedeu a ordem para desconstituir a decisão que condenou o paciente como incurso nas penas

do art. 213 do CP, absolvendo-o sob o fundamento de que os fatos a ele imputados não configuram, na espécie, Crime de Estupro com Violência Presumida. O Ministro Og Fernandes, o Relator originário, ficou vencido em parte por entender, de acordo com julgado da 3ª Seção do STJ, o reconhecimento da violência presumida no caso, presunção essa tida por absoluta, só concedendo a ordem para efeito de progressão de regime. HC nº 88.664-GO, Rel. originário Min. Og Fernandes, Rel. para o Acórdão Min. Celso Limongi (Desembargador convocado do TJSP), j. 23/6/2009.”

Ademais, é de se notar que, com a recente alteração da Lei nº 8.072/1990, em virtude da publicação da Lei nº 12.015/2009, o estupro e o atentado violento ao pudor praticados contra vítima menor de 14 anos, atualmente com o *nomen iuris* de estupro de vulnerável, passaram a constar expressamente do rol do art. 1º da Lei nº 8.072/1990, o que reforça a impossibilidade de se considerar referido delito como hediondo anteriormente à referida alteração legislativa. Confirma-se a nova redação dada pela Lei nº 12.015/2009 à Lei de Crimes Hediondos:

Art. 1º da Lei nº 8.072/1990 - “São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 - CP, consumados ou tentados: (...)

V - estupro (art. 213, *caput* e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (...).”

Dessarte, não se inserem no rol taxativo dos crimes hediondos os crimes cometidos com violência presumida anteriores à entrada em vigor da Lei nº 12.015/2009, que os incluiu de forma expressa no art. 1º da Lei nº 8.072/1990, haja vista a irretroativi-

dade da Lei Penal maléfica. Ao ensejo, confirmam-se precedentes desta 6ª Turma:

“Penal e Processo Penal. Recurso Especial. Art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990 (antiga redação). Divergência jurisprudencial. Acórdão em conformidade com a jurisprudência desta Corte. Súmula nº 83-STJ. Contrariedade ao art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.072/1990 (antiga redação) e dissídio jurisprudencial. Atentado Violento ao Pudor. Violência presumida. Hipótese não prevista, à época, no rol do art. 1º da Lei nº 8.072/1990. Irretroatividade da Lei nº 12.015/2009. Recurso Especial a que se nega provimento. 1 - Com o julgamento do HC nº 82.959-SP pelo STF e a posterior publicação da Lei nº 11.464/2007, perdeu a atualidade a discussão acerca da possibilidade de cumprimento da pena em regime progressivo para os crimes hediondos, questão já pacificada por esta Corte nos termos do que decidiu o Tribunal de origem. Incidência do Enunciado nº 83 da Súmula deste STJ. 2 - O estupro e o atentado violento ao pudor, praticados mediante violência presumida, atualmente com o *nomen iuris* de estupro de vulnerável (art. 217-A), não estavam inseridos, à época, no rol taxativo dos crimes hediondos, previsto no art. 1º da Lei nº 8.072/1990, não sendo possível, portanto, considerá-los como hediondos. 3 - Recurso Especial a que se nega provimento” (REsp nº 792.512-SP; de minha relatoria; 6ª T.; j. 6/10/2009; DJe de 16/11/2009).

“*Habeas Corpus*. Atentado Violento ao Pudor, cometido mediante violência presumida. Conduta anterior à Lei nº 12.015/2009. Afastamento da hediondez. Agravada da reincidência. Constitucionalidade. Roubo circunstanciado. Emprego de arma. Neces-

sidade de apreensão. Afastamento da causa de aumento. 1 - A partir do julgamento do *Habeas Corpus* nº 88.664-GO, houve uma mudança no entendimento da 6ª Turma, para que não mais se considerassem hediondos os Crimes de Estupro ou Atentado Violento ao Pudor praticados antes da Lei nº 12.015/2009 quando cometidos mediante violência presumida. 2 - ‘A não aplicação da agravante da reincidência evidencia a violação ao art. 61, inciso I, do CP, pois inexistente a inconstitucionalidade do dispositivo que a prevê. O simples reconhecimento da reincidência não importa em *bis in idem*, porquanto tão só visa reconhecer maior censurabilidade à conduta de quem reitera a prática infracional, após o trânsito em julgado da sentença em que anteriormente foi condenado’ (AgRg no REsp nº 916.657-RS; Rel. Desembargadora convocada Jane Silva; DJ de 28/4/2008). 3 - Prevalece o entendimento, na 6ª Turma desta Corte, de que, para incidir a majorante prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do CP, é indispensável a apreensão da arma, com a posterior perícia a fim de se constatar sua potencialidade lesiva. 4 - Ordem parcialmente concedida para, de um lado, afastar a hediondez do Crime de Atentado Violento ao Pudor; de outro, afastando da condenação referente ao roubo o acréscimo decorrente do emprego de arma, reduzir as penas recaídas sobre o paciente de 14 anos de reclusão e 48 dias-multa para 12 anos e 6 meses de reclusão, mais 18 dias-multa, mantido, no mais, o Acórdão de Apelação” (HC nº 128.648-RJ; Rel. Min. Og Fernandes; 6ª T.; j. 1º/10/2009; DJe de 3/11/2009).

Ante o exposto, nego provimento ao Agravo Regimental.

É como voto.

Direito de Família

Apelação Cível - Família - Separação Judicial - Partilha de bens - Usufruto - Impossibilidade de partição - Direito real de uso e gozo do bem vinculado ao usufrutuário - Manutenção do nome de casada - Art. 1.571, § 2º, do CC - 1 - Descabe a partilha de usufruto, porquanto direito real que não admite, nos termos do art. 1.393 do CC, transferência por alienação, mas, unicamente, cedência de seu exercício a título oneroso ou gratuito. Impossibilidade, consequentemente, de exercício comum e de partilha, tampouco de ressarcimento pela fruição do bem. 2 - A manutenção do nome de casado é possível mesmo depois de dissolvido o vínculo do matrimônio, nos termos do art. 1.571, § 2º, do CC, tratando-se de prerrogativa de quem assumiu o uso do nome do outro. Apelação desprovida (TJRS - 7ª Câm. Cível; ACi nº 70034054791-Rio Grande-RS; Rel. Des. José Conrado de Souza Júnior; j. 26/5/2010; v.u.).

■ ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os Autos,

Acordam os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento à Apelação.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os Ems. Srs. Desembargadores Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (Presidente e Revisor) e André Luiz Planella Villarinho.

Porto Alegre, 26 de maio de 2010

José Conrado de Souza Júnior

Relator

■ RELATÓRIO

Dr. José Conrado de Souza Júnior (Relator): trata-se de Apelação interposta por ... contra sentença que julgou procedentes os pedidos veiculados na Ação de Separação Judicial Litigiosa, c.c. pedido liminar de afastamento de cônjuge do lar, que lhe foi movida por ..., para: 1 - decretar a separação judicial de ..., 2 - rejeitar o pedido de partilha do usufruto sobre o imóvel de Matrícula nº ... (fls. 73e 73v) e 3 - declarar que a autora permanecerá usando o nome de casada (fls. 101/105).

Nas razões recursais, o apelante sustentou que o usufruto pretendido partilhar foi adquirido por ambas as partes na constância do Casamento, não tendo sido comprado somente em favor da apelada. Disse que o erro foi cometido pelo Registro de Imóveis, quando registrou a Escritura. Asseverou que, mesmo detentor de 50% do usufruto, foi retirado de seu lar, onde vivia com a apelada, por meio de Liminar de Separação de Corpos, ficou sem ter onde morar, sendo auxiliado por parentes, enquanto a apelada e sua filha de outro Casamento continuam a residir no referido imóvel com todos os móveis que guarnecem a casa, anunciando-o para venda por R\$ 180.000,00, valor elevado para cidade do interior. Insurgiu-se contra a manutenção, pela apelada, do nome de casada. Postulou a reforma da sentença, reconhecendo-se seu direito de receber 50% do usufruto instituído sobre o imóvel, bem como para que a autora volte a usar o nome de solteira (fls. 107/109).

A apelada contra-arrazoou (fls. 115/123).

Subiram os Autos à consideração desta Corte.

O Dr. Procurador de Justiça exarou Parecer pelo desprovimento do Recurso (fls. 128/131).

Vieram-me conclusos os Autos.

Registre-se, por fim, que foi cumprido o comando estabelecido pelos arts. 549, 551 e 552, todos do CPC, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

■ VOTO

Dr. José Conrado de Souza Júnior (Relator): estou que não merece provimento o Recurso, devendo ser mantida a sentença por seus fundamentos.

Não obstante a forma como redigida a Escritura Pública de Compra e Venda referente ao imóvel de cujo usufruto o apelante pretende a partilha (fls. 72), tenho que impossível a partilha do usufruto pleiteado pelo apelante.

Não há dúvida de que a nua propriedade foi adquirida por ..., filha de ..., e o usufruto por ..., não havendo comunicação com o ora apelante.

Por tratar-se de direito sobre coisa alheia, é, portanto, inalienável por sua própria natureza, o usufruto não comporta partilha e, consequentemente, divisão dos direitos dele decorrentes, tampouco obrigação da usufrutuária, que está no uso e gozo do imóvel, de pagamento, por metade, pelo exercício de um direito real.

Ademais, se tanto não bastasse, cuidando-se de direito real, o usufruto constitui-se com o Registro no Ofício Imobiliário e, neste, consta que foi constituído somente em favor da apelada.

Conforme entendimento doutrinário, “O negócio jurídico em si não basta, todavia, para constituir o usufruto. De fato, quando este tiver por objeto um imóvel, a sua aquisição por atos entre vivos só se dará com o registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis, segundo dispõe o art. 1.277 do CC. A exigência do aludido registro é reforçada no art. 1.391 do mesmo diploma, segundo o qual ‘o usufruto de imóveis, quando não resulte de usucapião, constituir-se-á mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis’ [CARLOS ROBERTO GONÇALVES, *Direito Civil Brasileiro*, vol. 5, 3. ed., 2008, p. 452]”.

Outrossim, bem assinalou o Il. Procurador de Justiça em seu Parecer, que, por ter analisado adequadamente o caso concreto, adoto como razões de decidir, *verbis*:

“[...]”.

Enquanto viverem juntos, os companheiros igualmente aproveitam os frutos e as utilidades do usufruto. Ocorrida a separação do casal, àquele que permaneceu no imóvel é garantido o direito de usufrutuário, sem qualquer contraprestação ao que saiu da casa, pois o exercício do usufruto não pode ser partilhado, como se fosse um bem integrante do patrimônio do casal que se separa.

Consoante a lúcida e esclarecedora lição contida no Acórdão juntado com a sentença, de lavra do Em. Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, ‘... a toda evidência que, uma vez rompida a vida familiar e tendo natureza pessoal o usufruto, não se cogita do compartilhamento do exercício do referido direito por ambas

as partes. E com mais razão, não há falar em transferência do direito, expressamente vedada no mencionado art. 1.393 do CC brasileiro’.

Enfim, com todo o respeito ao entendimento estampado no Parecer final do Nobre Colega Promotor de Justiça, em que se manifesta pela possibilidade de que o direito ao exercício do usufruto se comunique ao outro, se instituído em favor de um dos cônjuges na constância do matrimônio, observa-se que, no caso, está sendo postulada pelo cônjuge varão a partilha do referido direito real de garantia. A comunicação ocorre durante a vigência do Casamento, quando ambos os cônjuges usufruem dos benefícios relativos ao usufruto. O que o apelante deseja é o compartilhamento, em decorrência do rompimento do vínculo, situação absolutamente impraticável.

[...]” (fls. 128/130).

Ainda, tenho por oportuna a transcrição de parte do Acórdão citado pelo Ministério Público e pelo julgador singular, da lavra do Em. Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, que, com a habilidade que lhe é inerente, bem definiu a matéria e apontou a impossibilidade de divisão do usufruto. Extrai-se do julgado, textualmente:

“[...]”.

Com o usufruto temos a constituição de um direito pessoal, que consiste no direito de usufruir as utilidades e frutos de um bem. Por estar vinculado à pessoa, contraria a sua natureza torná-lo alienável. Porque é direito ligado à pessoa do usufrutuário não pode ser cedido (J. M. DE CARVALHO SANTOS. *Código Civil brasileiro interpretado*, vol. 9, 2. ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1937, p. 368). O usufrutuário pode dispor tão somente do exercício do usufruto, que pode ser feito por terceiro, por-

que, nos termos do art. 1.393 do CC brasileiro, o usufruto não comporta atos de transferência por alienação, apenas o seu exercício pode ser cedido por título gratuito ou oneroso.

Ensina J. M. DE CARVALHO SANTOS (SANTOS, J. M. DE CARVALHO, *Código Civil brasileiro interpretado*, vol. 9, 2. ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1937, p. 367) que:

‘A alienação não pode abranger senão o exercício do direito do usufruto, porque o próprio direito, sendo vinculado à pessoa do usufrutuário, não pode ser cedido. O direito do usufruto subsiste, portanto, na pessoa do usufrutuário, não obstante a cessão do exercício do direito’ (negritei).

Por essas razões, inadequada a determinação de partilha de usufruto, o que, ao fim e ao cabo, implica transferência de titularidade do direito em si e isto, como posto na legislação, não é possível. [...]” (ACi nº 70012219911; 7ª Câm. Cível; TJRS; Rel. Luiz Felipe Brasil Santos; j. 23/11/2005).

A propósito, julgado deste Tribunal de Justiça:

“Apelação Cível. União Estável. Partilha de bens. Terreno adquirido na constância da União com Cláusula de Usufruto. Partilha da nua propriedade. Possibilidade. Inexistência de prova de existência de edificação no imóvel. Divisão prejudicada. Comprovado que o imóvel foi adquirido na constância da União Estável mantida entre as partes, e na ausência de prévia disposição contratada em sentido contrário, deve o mesmo ser partilhado igualmente. O usufruto estabelecido sobre o referido terreno não inviabiliza a partilha do bem, pois o que será dividido é a nua propriedade, e não o usufruto, que é inalienável, segundo o disposto no art. 1.393 do CC. Apelação parcialmente provida. [Segredo de Justi-

ça)” (ACi nº 70030763700; 7ª Câm. Cível; TJRS; Rel. André Luiz Planella Villarinho; j. 30/9/2009).

Por fim, quanto à manutenção do nome de casada pela apelante, este Colegiado vem entendendo que “[...] depende da opção do cônjuge *ex vi* do art. 1.578, § 2º, do CC, não podendo o varão exigir da virago a retomada do nome de solteira sem justa motivação. [...]” (AC nº 70022080428; 7ª Câm. Cível; TJRS; Rel. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves; j. 14/5/2008).

No mesmo sentido, outros julgados desta Corte:

“Apelação. Divórcio. Partilha. Inclusão de bem. Nome de solteira. De rigor incluir na partilha o saldo que existia em uma conta-poupança até a data de separação de fato, porquanto se trata de bem evidentemente comum, já que as partes eram casadas pelo Regime da Comunhão Universal. O retorno ou não ao nome de solteiro é uma opção de quem adotou o nome do outro cônjuge ao casar. Por isso a ape-

lante, que adotou o sobrenome do ex-marido, deve permanecer utilizando o nome de casada, porque ela assim optou. Deram parcial provimento” (ACi nº 70031028640; 8ª Câm. Cível; TJRS; Rel. Rui Portanova; j. 17/9/2009).

“Apelação. Divórcio. Retorno da ex-esposa ao nome de solteira. Descabimento. Afora os casos de culpa (coisa que aqui não se discute), o retorno ao nome de solteiro é uma opção que cabe apenas à pessoa que adotou o nome do outro ao casar. Inteligência do art. 1.578 do CC brasileiro. Precedentes jurisprudenciais. Caso em que uma 1ª decisão que determinou o retorno da apelada ao nome de solteira decorreu de acolhimento de pedido do apelante - que não tinha legitimidade para fazer tal pedido - e não contou com a concordância da apelada - que era necessária. Circunstância que enseja conclusão de que essa 1ª decisão, decorrente de acolhimento de pedido de quem não tinha direito de pedir,

é ilegal, razão pela qual se mostra incapaz de gerar preclusão ou coisa julgada material. Havendo manifestação expressa da apelada, afirmando sua intenção de permanecer utilizando o nome de casada, e não sendo caso de culpa dela pela separação, é de rigor seja acolhida tal manifestação. Negaram provimento” (ACi nº 70030885289; 8ª Câm. Cível; TJRS; Rel. Rui Portanova; j. 17/9/2009).

Ante o exposto, nego provimento à Apelação.

É o voto.

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (Presidente e Revisor): de acordo com o Relator.

Desembargador André Luiz Planella Villarinho: de acordo com o Relator.

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves: Presidente - Apelação Cível nº 70034054791, Comarca de Rio Grande: negaram provimento. Unânime.

Julgador de 1º Grau: Alan Tadeu Soares Delabary Junior.

Direito Administrativo

Administrativo - Nunciação de Obra Nova com pedidos de Embargo e de Demolição - Obra construída sem alvará de licença e com desrespeito às limitações administrativas ao direito de construir - Imóvel alugado - Responsabilidade do proprietário - Ajuizamento da Ação contra o proprietário - Possibilidade - “Pelas obras clandestinas responde, em regra, o proprietário, mas com ele pode solidarizar-se o construtor que se prestar à execução. Essa solidariedade deflui do princípio geral de Direito que vincula à falta administrativa, à infração penal ou à ilicitude civil todos os que dela participam voluntariamente” (HELY LOPES MEIRELLES, *Direito de construir*, 9. ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p. 342) (TJSC - 4ª Câm. de Direito Público; ACi nº 2010.041668-2-Lages-SC; Rel. Des. Jaime Ramos; j. 4/11/2010; v.u.).

■ ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Apelação Cível nº 2010.041668-2, da Comarca de Lages, em que é apelante R. T. e apelado município de Lages:

Acordam, em 4ª Câmara de Direito Público, por votação unânime, negar provimento ao Recurso. Custas na forma da lei.

■ RELATÓRIO

Na Comarca de Lages, o muni-

cípio ajuizou “Ação de Nunciação de Obra Nova c.c. pedido de Demolição” contra R. T., objetivando o embargo e a demolição da obra de 40 m² edificada pelo demandado, sem alvará de licença e em desconformidade com a legislação própria da construção

civil (Lei Municipal nº 236/1965 - Código de Obras do Município).

A Liminar foi deferida.

Citado, o réu apresentou Contestação alegando que é parte ilegítima na presente Ação, uma vez que apenas é o proprietário do imóvel e não o responsável pela obra; que o inquilino do demandado autorizou a construção e, portanto, ele deve responder à Ação; que só tomou conhecimento dessa obra quando já estava em andamento; que os locatários descumpriram cláusula contratual a fim de promover a obra, pois não obtiveram assinatura do proprietário, ora réu da presente Ação.

Sentenciando, o MM. Juiz julgou procedentes os pedidos e confirmou a Liminar anteriormente concedida, no sentido de autorizar o município a embargar a obra e proceder à demolição. Condenou o nunciado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00.

Inconformado, o réu apelou reafirmando os termos expendidos na Contestação.

Com as contrarrazões, os Autos ascenderam a esta Superior Instância, perante a qual a D. Procuradoria-Geral de Justiça, em Parecer da lavra do Exmo. Sr. Dr. Narcísio Geraldino Rodrigues, opinou pelo não provimento do Apelo.

■ VOTO

Há que se negar provimento ao Recurso.

Da ilegitimidade passiva *ad causam*.

É incontroverso que o apelante é proprietário de um imóvel situado na Av. ..., nº ..., ..., Lages-SC, e que esse imóvel foi locado para D. S. C. e F. S. C., pelo prazo de 96 meses, a contar de 1º/12/2008, tendo como término, portanto, o dia 30/11/2016.

Por essa razão, afirma o demandado que não pode ser considerado parte legítima na presente demanda, pois as obras são de responsabilidade exclusiva dos inquilinos, os quais alugaram o imóvel e, em desconformidade com a Cláusula 9ª do Contrato de Locação, edificaram sem autorização do locador:

“Fica vedado ao(a) locatário(a) fazer no imóvel, suas dependências e instalações, quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias, modificações e reformas, sem antes obter, por escrito e em cada caso, o expresse consentimento do(a) locador(a) (...)”

Requeru o reconhecimento da ilegitimidade passiva e a consequente extinção do feito sem resolução de mérito.

Todavia, sem razão o recorrente.

HELY LOPES MEIRELLES, acerca do assunto, ensina:

“A construção clandestina, assim considerada a obra realizada sem licença, é uma atividade ilícita, por contrária à norma edilícia que condiciona a edificação à licença prévia da Prefeitura. Quem a executa sem projeto regularmente aprovado, ou dele se afasta na execução dos trabalhos, sujeita-se à sanção administrativa correspondente. Se dessa atividade ilegal decorrem prejuízos patrimoniais para o Poder Público ou para o particular vizinho, haverá lugar para a responsabilização civil do agente do dano, com todos os consectários do ato ilícito.

Pelas obras clandestinas responde, em regra, o proprietário, mas com ele pode solidarizar-se o construtor que se prestar à execução. Essa solidariedade deflui do princípio geral de Direito que vincula à falta administrativa, à infração penal ou à ilicitude civil todos os que dela participam voluntariamente” (*Direito*

de construir, 9. ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p. 342).

Esta Corte tem orientado no sentido de que “a ação demolitória só pode ser dirigida contra o proprietário da obra ou contra o que em nome desse ou com sua anuência a edifica” (TJSC; ACi nº 33.723; Capital; Rel. Des. Cid Pedroso), daí por que a ação de demolição pode ser ajuizada contra o proprietário da obra ou contra quem em nome ou com autorização dele promoveu a construção clandestina.

Dessa forma, rechaça-se a Preliminar.

Da carência de ação: obra concluída

O apelante alega que a edificação estava praticamente concluída, daí por que o procedimento adotado pelo município/autor não foi o correto. Por isso, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito.

Também não lhe assiste razão.

As provas que instruem a peça Exordial comprovam as irregularidades apontadas pelo Fiscal de Obras do município de Lages, ..., que, ao expedir a Notificação nº ..., em 19/5/2009, registrou:

“(...) está sendo construída sobre recuos frontais obrigatórios”.

As fotos tiradas no local comprovam as afirmações feitas pelo fiscal do município e, a propósito, demonstram que a obra não estava concluída quando foi proposta a Ação.

Dessa feita, afasta-se a preliminar invocada.

Da construção irregular

É importante frisar que a propriedade privada, com os atributos que lhe são inerentes (usar, gozar e dispor, conforme o art. 1.228 do CC/2002), também é garantida pela Constituição da República (arts. 5º, incisos XXII e XXIII, 170, inciso III),

desde que cumpra a sua função social, que, na região urbana, se substancia no atendimento “às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor” (art. 182, § 2º).

Não se discute, portanto, que, nos termos do art. 1.228 do CC/2002, “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”.

Aliás, como muito bem ponderou o D. Magistrado Singular:

“Um imóvel urbano, no que concerne ao ‘direito de construir’, está sujeito a diversas limitações, tais como as restrições legais de vizinhança, como aquelas previstas nos arts. 1.299 a 1.313 do CC.

O art. 1.299 do CC assim dispõe: ‘O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprovar, salvo os direitos dos vizinhos e os regulamentos administrativos’.

Há ainda as restrições administrativas, que são conhecidas como ‘posturas municipais, estaduais ou federais’, editadas na seara de competência dos municípios, Estados, Distrito Federal e União Federal.

No caso *sub examine*, de acordo com a fls. 07, houve a notificação para: ‘Paralisar construção em alvenaria destinada a comércio com área de 40 m². A mesma está sendo construída sobre os recuos frontais obrigatórios’.

In casu, trata-se, portanto, de hipótese de limitação ao direito de propriedade oriunda de restrições administrativas, ou seja, em desacordo com o Código de Obras do município de Lages, o qual estabelece: ‘Art. 66 - O recuo entre o alinhamento da rua e a construção será no mínimo de 4 m’.

Portanto, estando a obra em desacordo com as normas municipais de edificações (fls. 07 e fls. 55 - não respeita os recuos frontais obrigatórios de 4 m), melhor sorte não resta ao réu senão a demolição da edificação embargada.

(...)

Ad argumentum tantum, embora a Certidão de Oficial de Justiça a fls. 12 v. informe que a ‘obra já está concluída’, por ser a presente Ação c.c. Demolição, o término da obra não enseja a perda do objeto.”

Nesse sentido:

“Administrativo. Nunciação de Obra Nova com pedidos de Embargo e de Demolição. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa inexistente. Matéria fática independente de dilação probatória. Obra construída sem alvará de licença e com desrespeito às limitações administrativas ao direito de construir. Impossibilidade de regularização. Existência de outras edificações irregulares. Irrelevância. Embargo Administrativo (Extrajudicial). Alegada cessação dos seus efeitos por ofensa ao art. 935, parágrafo único, do CPC. Inovação recursal. Inadmissibilidade. O Juiz, na condição de presidente do processo e destinatário da prova, tem o poder de decidir sobre a necessidade ou não da realização de prova, não implicando cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide com base em prova exclusivamente documental, se as provas que a parte pretendia produzir eram desnecessárias ao deslinde da *quaestio*. Cabe a demolição da obra concluída em desobediência ao Embargo Administrativo do município, por estar desprovida de alvará de autorização e em desacordo com a legislação municipal, sendo irrele-

vante a existência de outras edificações irregulares nas proximidades. Se o demandado deu prosseguimento à obra embargada, o fez por conta e risco próprios e, por isso, não pode alegar que já está concluída, porque tinha ciência de que a construção estava irregular e de que não poderia concluí-la.

‘O sistema da proibição de inovar incide sobre as questões de fato dispositivas, sobre as quais o Juiz não pode pronunciar-se *ex officio*, levantadas pela 1ª vez no Recurso de Apelação por quem já era parte no Processo (...)’ (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY). (TJSC; ACi nº 2006.046475-2; Garopaba; Rel. Des. Jaime Ramos; DJ de 11/12/2008).”

Dessa feita, considerando a substancial modificação da fachada e o descumprimento das normas municipais de edificação, além da inexistência de alvará municipal para a edificação, nega-se provimento ao Recurso, mantendo-se incólume a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos.

■ DECISÃO

Nos termos do Voto do Relator, por votação unânime, a Câmara negou provimento ao Recurso.

Conforme disposto no Ato Regimental nº 80/2007-TJ, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 7/8/2007, registra-se que, do julgamento realizado em 4/11/2010, participaram, com votos, além do Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Cláudio Barreto Dutra (Presidente) e Rodrigo Collaço.

Florianópolis, 4 de novembro de 2010

Jaime Ramos

Relator

ADOÇÃO

01 ADOÇÃO PELO NOVO CÔNJUGE DA GENITORA

Homologação de sentença estrangeira - Estados Unidos da América - Adoção - Requerido em lugar ignorado - Citação editalícia - Nomeação de Curador Especial - Requisitos preenchidos.

1 - É parte legítima a mãe que pretende ter homologada a sentença de adoção do filho pelo atual cônjuge, pois a decisão reflete de forma inequívoca na sua esfera jurídica, traduzindo legítimo interesse, já que se trata de definir com quem irá dividir os direitos e deveres da qualidade de pais e responsáveis pelo filho. Preliminar rejeitada. 2 - O consentimento do pai biológico para a adoção não foi exigido pelo Magistrado sentenciante, porque nunca ofereceu apoio ao filho, abandonou-o, ausentando-se do seu último endereço sem deixar meios de ser encontrado. E, em face da constatação do referido abandono, por ocasião do Divórcio da requerente com o pai biológico, foi deferida a guarda exclusiva do menor à mãe, em sentença homologada por este Superior Tribunal de Justiça. 3 - Foram atendidos os requisitos regimentais com a constatação da regularidade da citação para processo julgado por Juiz competente, cuja sentença, transitada em julgado, foi autenticada pela autoridade consular brasileira e traduzida por profissional juramentado no Brasil, com o

preenchimento das demais formalidades legais. 4 - Pedido de homologação deferido. Custas *ex lege*. (STJ - Corte Especial; Sentença Estrangeira Contestada nº 2.019-EX; Rel. Min. Laurita Vaz; j. 12/4/2010; v.u.)

02 UNIÃO HOMOAFETIVA

Direito Civil - Família - Adoção de menores por casal homossexual - Situação já consolidada - Estabilidade da família - Presença de fortes vínculos afetivos entre os menores e a requerente - Imprescindibilidade da prevalência dos interesses dos menores - Relatório da Assistente Social favorável ao pedido - Reais vantagens para os adotandos - Artigos 1º da Lei nº 12.010/2009 e 43 do ECA - Deferimento da Medida.

1 - A questão diz respeito à possibilidade de adoção de crianças por parte de requerente que vive em união homoafetiva com companheira que antes já adotara os mesmos filhos, circunstância a particularizar o caso em julgamento. 2 - Em um mundo pós-moderno de velocidade instantânea da informação, sem fronteiras ou barreiras, sobretudo as culturais e as relativas aos costumes, em que a sociedade transforma-se velozmente, a interpretação da lei deve levar em conta, sempre que possível, os postulados maiores do Direito Universal. 3 - O art. 1º da Lei nº 12.010/2009 prevê a "garantia do direito à convivência familiar a to-

das as crianças e adolescentes". Por sua vez, o art. 43 do ECA estabelece que "a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos". 4 - Mister observar a imprescindibilidade da prevalência dos interesses dos menores sobre quaisquer outros, até porque está em jogo o próprio direito de filiação, do qual decorrem as mais diversas consequências que refletem por toda a vida de qualquer indivíduo. 5 - A matéria relativa à possibilidade de adoção de menores por casais homossexuais vincula-se obrigatoriamente à necessidade de verificar qual é a melhor solução a ser dada para a proteção dos direitos das crianças, pois são questões indissociáveis entre si. 6 - Os diversos e respeitáveis estudos especializados sobre o tema, fundados em fortes bases científicas (realizados na Universidade de Virgínia, na Universidade de Valência, na Academia Americana de Pediatria), "não indicam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga a seus cuidadores". 7 - Existência de consistente relatório social elaborado por Assistente Social favorável ao pedido da requerente ante a constatação da estabilidade da família. Acórdão que se posiciona a favor do pedido, bem como Parecer do Ministério Público Federal pelo acolhimento da tese autoral. 8 - É incontroverso que exis-

tem fortes vínculos afetivos entre a recorrida e os menores - sendo a afetividade o aspecto preponderante a ser sopesado numa situação como a que ora se coloca em julgamento. 9 - Se os estudos científicos não sinalizam qualquer prejuízo de qualquer natureza para as crianças, se elas vêm sendo criadas com amor e se cabe ao Estado, ao mesmo tempo, assegurar seus direitos, o deferimento da adoção é medida que se impõe. 10 - O Judiciário não pode fechar os olhos para a realidade fenomênica. Vale dizer, no plano da "realidade", são ambas, a requerente e sua companheira, responsáveis pela criação e pela educação dos 2 infantes, de modo que a elas, solidariamente, compete a responsabilidade. 11 - Não se pode olvidar que se trata de situação fática consolidada, pois as crianças já chamam as 2 mulheres de mãe e são cuidadas por ambas como filhos. Existe dupla maternidade desde o nascimento das crianças, e não houve qualquer prejuízo em suas criações. 12 - Com o deferimento da adoção, fica preservado o direito de convívio dos filhos com a requerente no caso de separação ou falecimento de sua companheira. Asseguram-se os direitos relativos a alimentos e sucessão, viabilizando-se, ainda, a inclusão dos adotandos em convênios de saúde da requerente e no ensino básico e superior, por ela ser professora universitária. 13 - A adoção, antes de mais nada, representa um ato de amor, desprendimento. Quando efetivada com o objetivo de atender aos interesses do menor, é um gesto de humanidade. Hipótese em que ainda se foi além, pretendendo-se a adoção de 2 menores, irmãos biológicos, quando, segundo dados do Conselho Nacional

de Justiça, que criou, em 29/4/2008, o Cadastro Nacional de Adoção, 86% das pessoas que desejavam adotar limitavam sua intenção a apenas uma criança. 14 - Por qualquer ângulo que se analise a questão, seja em relação à situação fática consolidada, seja no tocante à expressa previsão legal de primazia à proteção integral das crianças, chega-se à conclusão de que, no caso dos Autos, há mais do que reais vantagens para os adotandos, conforme preceitua o art. 43 do ECA. Na verdade, ocorrerá verdadeiro prejuízo aos menores caso não deferida a medida. 15 - Recurso Especial improvido.

(STJ - 4ª T.; REsp nº 889.852-RS; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; j. 27/4/2010; v.u.)

03 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - CAUSAS CONEXAS

Agravo de Instrumento - Destituição do poder familiar.

Existência de 2 ações ajuizadas em face da mesma menor. Guarda provisória da menor concedida a casal devidamente habilitado, nos Autos da Ação de Destituição do Poder Familiar ajuizada pelo Ministério Público. Suspensão do Processo ajuizado pelo agravante. Decisão reformada. Causas conexas. Necessidade de reunião dos feitos para julgamento em conjunto. Recurso provido.

(TJSP - Câ. Especial; AI nº 173.647-0/0-00-Piracaia-SP; Rel. Des. Moreira de Carvalho; j. 14/9/2009; v.u.)

04 FAMÍLIA SUBSTITUTA QUE ATENDE AOS INTERESSES DO MENOR

Pedido de Adoção julgado procedente -

Apelação em que se sustenta a nulidade do *decisum* - Nulidade inexistente.

Sentença de decretação da perda do poder familiar da genitora, proferida em outro Processo, transitado em julgado. Prova suficiente da conveniência da adoção aos interesses da criança. Sentença recorrida que apresenta fundamentação satisfatória, estanto lastreada na prova dos Autos. Recurso desprovido.

(TJSP - Câ. Especial; ACI s/revisão nº 165.010-0/0-00-Santa Rita do Passa Quatro-SP; Rel. Des. Ademir Benedito; j. 3/8/2009; v.u.)

05 GUARDA PROVISÓRIA COM FINS DE ADOÇÃO

Agravo de Instrumento - Adoção *intuitu personae*.

Indeferimento da guarda provisória, acolhimento da criança e posterior entrega, em guarda, para avó materna. Cabimento. Ausência de qualquer vinculação entre os requerentes e a família biológica. Guarda de fato exercida por poucos dias. Hipótese em que não justifica a preferência aos requerentes, em detrimento das pessoas regularmente cadastradas, perante o Juízo da Infância e Juventude. Criança, aliás, já inserida na família natural. Decisão que melhor atende aos interesses da criança. Não provimento do Agravo.

(TJSP - Câ. Especial; AI nº 990.10.086343-6/50000-Atibaia-SP; Rel. Des. Maria Olívia Alves; j. 8/11/2010; v.u.)

06 LICENÇA-ADOÇÃO - EXTENSÃO

Agravo de Instrumento - Licença-adoção.

A demandante adotou criança com 11 anos, portadora de deficiência mental leve e com diversos problemas decorrentes de ter permanecido abrigada desde 1 ano de idade. Necessidade de se estender a ela a licença-adoção prevista pelo art. 1º da Lei Municipal nº 9.919/1985, com a redação atribuída pela Lei Municipal nº 14.872/2009. Deferimento do pedido de Tutela Antecipada. Admissibilidade. Decisão confirmada. Recurso não provido. (TJSP - 12ª Câm. de Direito Público; AI nº 990.10.379145-2-SP; Rel. Des. Osvaldo de Oliveira; j. 6/10/2010; v.u.)

07 LICENÇA-ADOÇÃO - REQUISITOS

Reexame Necessário - Valor de alçada - Não conhecimento - Mandado de Segurança - Servidor Público Estadual - Pretensão ao recebimento da licença-adoção - Admissibilidade.

Cabível a fruição da referida licença em caso de adoção de menor de até 7 anos de idade, ou quando da obtenção judicial da guarda para fins de adoção. Preenchimento dos requisitos da Lei Complementar nº 367/1984, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.054/2008. Ordem concedida na 1ª Instância. Sentença mantida. Recurso fazendário improvido. (TJSP - 6ª Câm. de Direito Privado; AP/Ree-Nec nº 990.10.477434-9-Bauru-SP; Rel. Des. Leme de Campos; j. 29/11/2010; v.u.)

08 ADOÇÃO POR FAMÍLIA SUBSTITUTA - REPARO DA SENTENÇA NÃO NECESSÁRIO

ECA e Família - Ação de Adoção - Recurso do genitor destituído do poder familiar por decisão transitada em julgado - Cerceamento de defesa não configurado.

Vínculo desfeito no Processo ajuizado pelo Ministério Público em que comprovados maus-tratos e abuso sexual. Menor já adaptado à família substituta. Sentença confirmada. Apelação desprovida. (TJRS - 8ª Câm. Cível; ACi nº 70038020004-Alegrete-RS; Rel. Des. Luiz Ari Azambuja Ramos; j. 7/10/2010; v.u.)

09 ADOÇÃO POR PAI SUBSTITUTO - DESTITUIÇÃO DE PATERNIDADE DO PAI BIOLÓGICO

Ação de Adoção - Demanda ajuizada por mãe de criança com 3 anos de idade e seu companheiro contra o pai biológico.

Indeferimento da Petição Inicial ao argumento de ilegitimidade passiva da genitora e impossibilidade jurídica do pedido do convivente. Apelo interposto apenas pelo adotante. Existência de fortes indícios de que o pai biológico não possui interesse em manter laço afetivo com a infante. Declaração expressa de anuência com a adoção juntada ao feito. Inegável possibilidade jurídica da pretensão do recorrente, ainda que inexistente a destituição do poder familiar. Peculiaridade esta que pode ser dirimida nos próprios Autos da adoção. Celeridade imprimida ao feito que contrapõe os Princípios do Melhor Interesse da Criança, do Contraditório e da Ampla Defesa. Instrução probatória indispensável. Sentença cassada. Retorno dos Autos à ori-

gem para o devido prosseguimento. Recurso provido.

(TJSC - 2ª Câm. de Direito Civil; ACi nº 2009.069647-5-Ascurra-SC; Rel. Des. Sérgio Izidoro Heil; j. 2/12/2010; v.u.)

10 AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Apelação Cível - Ação de Adoção - Ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública - Invalidez.

De ser reconhecida a invalidade processual, ante a ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública, acarretando violação ao Princípio do Contraditório. Apelação provida. (TJRS - 7ª Câm. Cível; ACi nº 70035842863-São Francisco de Paula-RS; Rel. Des. Jorge Luís Dall'Agnol; j. 11/8/2010; v.u.)

11 CADASTRO DE ADOÇÃO - INOBSERVÂNCIA

Guarda Provisória - Criança - Cadastro - Inscrição - Ordem cronológica - Inobservância - Interesse da menor - Vínculo afetivo - Existência - Recurso provido.

A não observância da ordem cronológica do cadastro de adoção não pode ser o único motivo para sustentar o impedimento à guarda provisória, restando possível comportamento doloso dos envolvidos a ser apreciado em procedimento próprio. O evidente vínculo afetivo com a infante, que se encontra sob os cuidados dos agravantes, deve ser considerado, ante o pressuposto do interesse da menor e principalmente evitando-se maiores distúrbios, já que abandonada pela própria genitora.

(TJMT - 5ª Câm. Cível; AI nº 142936/2009- Alta Floresta-MT; Rel. Des. Paulo S. Carreira de Souza; j. 5/5/2010; v.u.)

12 CASAL SUBSTITUTO APTO PARA A ADOÇÃO

Família - Adoção - Criança entregue à adoção após o nascimento - Manifestação de vontade da genitora - Colocação da criança em família substituta previamente inscrita - Manifesto interesse na adoção - Convívio com o casal adotando desde o 1º ano de vida - Período superior a 2 anos - Interesse do menor - Prevalência - Artigos 3º e 43 do ECA - Observância - Manutenção da sentença concessiva da adoção.

1 - Nos termos do art. 43 do ECA, a adoção será deferida quando importar em vantagem real para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. 2 - Constatada pelo Serviço Social da Comarca a aptidão do casal para a maternidade responsável, o que foi confirmado após o início do convívio com a criança, bem como o desinteresse da mãe em criá-la, tendo em vista que a ofereceu à adoção desde o nascimento, deve ser mantida a sentença de procedência do pedido, privilegiando o Princípio constitucional de Máxima Proteção à Criança.

(TJMG - 6ª Câm. Cível; ACi nº 1.0024.08.224654-7/001-Belo Horizonte-MG; Rel. Des. Sandra Fonseca; j. 27/7/2010; v.u.)

13 COMPETÊNCIA PARA JULGAR PEDIDO DE ADOÇÃO

Agravo de Instrumento - Adoção - Competência absoluta - Juízo do

Foro do domicílio de quem exerce a guarda do menor - Manutenção do menor em família afetiva - Princípio do Melhor Interesse do Menor.

O Juízo do Foro do domicílio de quem exerce a guarda do menor é competente para examinar pedido de adoção, nos termos do art. 147, inciso I, do ECA. Apesar de tratar-se de medida excepcional, o convívio em família afetiva pode ser aplicado quando restar configurada a prevalência do melhor interesse do menor.

(TJDFT - 1ª T. Cível; AI nº 2009.00.2.016079-7-DF; Rel. Des. Natanael Caetano; j. 26/5/2010; v.u.)

14 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - INTERESSE DO MENOR ATENDIDO POR FAMÍLIA SUBSTITUTA

Apelação Cível - Ação de Adoção - Destituição do poder familiar - Adoção - Requisitos do art. 1.638 do CC - Interpretação em favor do interesse do menor.

1 - O poder familiar, antes de ser uma prerrogativa, constitui verdadeiro dever dos pais, a quem incumbe dirigir a criação e a educação dos filhos. A sua destituição não é matéria entregue livremente ao arbítrio do Juiz, sendo necessário o atendimento de determinados requisitos, estabelecidos pelo art. 1.638 do CC. A destituição do poder familiar é sanção também aplicável à mãe ou ao pai que deixaram de demonstrar qualquer sentimento pelos filhos, deixando caracterizado o abandono afetivo. 2 - Declarada a destituição do poder familiar da mãe biológica

e reconhecido o fato de que a convivência com a família substituta é a que melhor atende o interesse da menor, é de se julgar procedente o pedido de adoção, com alteração do nome e averbação junto ao Cartório competente. Apelação conhecida e provida. Sentença reformada.

(TJGO - 2ª Câm. Cível; ACi nº 200492865060-Ceres-GO; Rel. Des. AmaralWilsondeOliveira; j. 28/9/2010; v.u.)

15 FALECIMENTO DO ADOTANTE - RECONHECIMENTO

Apelação Cível - Adoção póstuma - Agravo Retido - Interesse de agir - Nulidade da Procuração passada pelo adotante falecido - Inexistência.

Sendo a autora mãe registral da criança objeto da Ação de Adoção, não há falar em nulidade da prova por ela produzida por falta de interesse de agir, na medida em que ela buscou defender os interesses da filha que é objeto do Processo. Apesar de o adotante ter falecido no curso do Processo, não há quaisquer vícios na Procuração outorgada ao seu representante judicial. Também não há provas de vícios na vontade do adotante, que, nos últimos 12 anos de sua vida, criou e educou a adotanda como sua filha. Nesse contexto, é de rigor a procedência do pedido de adoção. Caso em que não ficaram configuradas quaisquer das hipóteses de litigância de má-fé por parte da sucessão do apelante. Negaram provimento ao Agravo Retido. No mérito, negaram provimento ao Apelo.

(TJRS - 8ª Câm. Cível; ACi nº 70038094173-Uruçuiana-RS; Rel. Des. Rui Portanova; j. 16/9/2010; v.u.)

Poder Judiciário Federal - Justiça do Trabalho

Tabela única para atualização de débitos trabalhistas até 28/2/2011 - para 1º/3/2011*

	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976
JAN.	0,714903718	0,571503927	0,480661072	0,403031940	0,330906891	0,287275577	0,252520942	0,190653443	0,152621865
FEV.	0,714903718	0,571503927	0,480661072	0,403031940	0,330906891	0,287275577	0,252520942	0,190653443	0,152621865
MAR.	0,714903718	0,571503927	0,480661072	0,403031940	0,330906891	0,287275577	0,252520942	0,190653443	0,152621865
ABR.	0,682532837	0,543911508	0,455717131	0,386727022	0,319054083	0,278165653	0,243140395	0,181323462	0,143061039
MAIO	0,682532837	0,543911508	0,455717131	0,386727022	0,319054083	0,278165653	0,243140395	0,181323462	0,143061039
JUN.	0,682532837	0,543911508	0,455717131	0,386727022	0,319054083	0,278165653	0,243140395	0,181323462	0,143061039
JUL.	0,634434448	0,522002316	0,440616423	0,369584938	0,304188578	0,268573214	0,226679737	0,170631812	0,131623531
AGO.	0,634434448	0,522002316	0,440616423	0,369584938	0,304188578	0,268573214	0,226679737	0,170631812	0,131623531
SET.	0,634434448	0,522002316	0,440616423	0,369584938	0,304188578	0,268573214	0,226679737	0,170631812	0,131623531
OUT.	0,600909942	0,509976234	0,427574367	0,347314130	0,295275846	0,261424531	0,199750168	0,161899597	0,120889541
NOV.	0,600909942	0,509976234	0,427574367	0,347314130	0,295275846	0,261424531	0,199750168	0,161899597	0,120889541
DEZ.	0,600909942	0,509976234	0,427574367	0,347314130	0,295275846	0,261424531	0,199750168	0,161899597	0,120889541
	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN.	0,110797501	0,085387890	0,062267888	0,041711930	0,027553943	0,013995367	0,006990409	0,002696611	0,000832863
FEV.	0,110797501	0,085387890	0,062267888	0,041711930	0,027553943	0,013995367	0,006990409	0,002696611	0,000832863
MAR.	0,110797501	0,085387890	0,062267888	0,041711930	0,027553943	0,013995367	0,006990409	0,002696611	0,000832863
ABR.	0,104438410	0,079671827	0,058059588	0,037225030	0,023179901	0,012089723	0,005670297	0,001988124	0,000595566
MAIO	0,104438410	0,079671827	0,058059588	0,037225030	0,023179901	0,012089723	0,005670297	0,001988124	0,000595566
JUN.	0,104438410	0,079671827	0,058059588	0,037225030	0,023179901	0,012089723	0,005670297	0,001988124	0,000595566
JUL.	0,095178534	0,072925198	0,052164901	0,033640005	0,019462292	0,010295774	0,004468243	0,001535201	0,000443279
AGO.	0,095178534	0,072925198	0,052164901	0,033640005	0,019462292	0,010295774	0,004468243	0,001535201	0,000443279
SET.	0,095178534	0,072925198	0,052164901	0,033640005	0,019462292	0,010295774	0,004468243	0,001535201	0,000443279
OUT.	0,089586895	0,067094849	0,047454300	0,030666163	0,016418273	0,008483706	0,003450376	0,001138865	0,000349022
NOV.	0,089586895	0,067094849	0,047454300	0,030666163	0,016418273	0,008483706	0,003450376	0,001138865	0,000349022
DEZ.	0,089586895	0,067094849	0,047454300	0,030666163	0,016418273	0,008483706	0,003450376	0,001138865	0,000349022

* TR prefixada de 1º/2/2011 a 1º/3/2011 (Banco Central): 0,05240%.

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
JAN.	0,000254199	0,156573749	0,034093787	0,003298481	0,184517165	0,014677055	0,002803362	0,000223158	0,008667204
FEV.	0,000218703	0,134041390	0,029262542	2,695718254	0,118196890	0,012209126	0,002234111	0,000176048	0,006127831
MAR.	0,191241299	0,112056003	0,024807173	2,277750943	0,068408896	0,011410398	0,001778609	0,000139278	0,004381404
ABR.	0,191451896	0,097856958	0,021383650	1,901135934	0,037114202	0,010516496	0,001431246	0,000110705	0,003088758
MAIO	0,189970129	0,080900263	0,017927272	1,713352485	0,037114202	0,009654361	0,001182066	0,000086340	0,002116023
JUN.	0,187347268	0,065538126	0,015220982	1,558443234	0,035219397	0,008858025	0,000986617	0,000067097	0,001444976
JUL.	0,184997796	0,055531373	0,012734026	1,248452487	0,032131555	0,008096915	0,000815049	0,000051581	2,705480256
AGO.	0,182822212	0,053887795	0,010266064	0,969596528	0,029002216	0,007357487	0,000658945	0,039565149	2,576006266
SET.	0,179801546	0,050665471	0,008508259	0,749649395	0,026227361	0,006572119	0,000534771	0,029672378	2,522252030
OUT.	0,176761252	0,047942346	0,006860945	0,551415515	0,023240905	0,005627778	0,000426520	0,022041582	2,462196593
NOV.	0,173482434	0,043911289	0,005391706	0,400679781	0,020438752	0,004698821	0,000341025	0,016144131	2,400852413
DEZ.	0,167956660	0,038914649	0,004248113	0,283326108	0,017522936	0,003600077	0,000276604	0,011856736	2,332713842
	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
JAN.	2,267564448	1,722776951	1,572090640	1,431972312	1,328435903	1,256446949	1,230648740	1,203153604	1,170353961
FEV.	2,220896745	1,701464408	1,560480664	1,415749242	1,321612418	1,253752634	1,228966285	1,200044289	1,164672687
MAR.	2,180490083	1,685243935	1,550224347	1,409461633	1,310735931	1,250840677	1,228514192	1,198640681	1,159898545
ABR.	2,131470524	1,671638470	1,540494615	1,396896549	1,295687813	1,248042566	1,226399879	1,196537168	1,155528337
MAIO	2,060054611	1,660682944	1,530985663	1,390334171	1,287842278	1,246420972	1,224506791	1,193723562	1,150713751
JUN.	1,995266318	1,650962079	1,521319201	1,384046448	1,280465516	1,243322612	1,222273697	1,191219618	1,145387698
JUL.	1,939292518	1,640953902	1,511441928	1,377279872	1,276498160	1,240667583	1,220494217	1,189338085	1,140635809
AGO.	1,882981943	1,631408530	1,501561652	1,369742181	1,272765140	1,238751235	1,217522245	1,186187571	1,134436116
SET.	1,835184561	1,621235279	1,492205524	1,364626198	1,269027853	1,236247833	1,213353163	1,183251923	1,129873686
OUT.	1,800271888	1,610573284	1,482607125	1,358496661	1,265591771	1,234965939	1,211382244	1,180943179	1,126085534
NOV.	1,770979881	1,598712436	1,472954852	1,346523375	1,262731684	1,233342860	1,207863737	1,177683352	1,122479009
DEZ.	1,745862162	1,585794554	1,450709670	1,338311495	1,260213777	1,231868313	1,205539457	1,174577768	1,120489020
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	
JAN.	1,118365245	1,098391886	1,068126251	1,046795358	1,031881462	1,015283168	1,008135428	1,001239375	
FEV.	1,116935567	1,096330785	1,065647555	1,044508928	1,030840313	1,013418478	1,008135428	1,000524000	
MAR.	1,116424245	1,095277128	1,064875520	1,043756380	1,030589880	1,012961632	1,008135428	1,000000000	
ABR.	1,114442766	1,092398658	1,062672600	1,041801959	1,030168541	1,011507085	1,007337617		
MAIO	1,113469593	1,090214957	1,061764791	1,040478470	1,029185669	1,011048069	1,007337617		
JUN.	1,111750826	1,087466928	1,059763957	1,038724065	1,028428745	1,010594312	1,006824137		
JUL.	1,109796475	1,084221852	1,057715162	1,037734067	1,027251515	1,009931797	1,006231466		
AGO.	1,107634373	1,081437151	1,055866340	1,036211872	1,025289112	1,008871473	1,005074625		
SET.	1,105418009	1,077701837	1,053300500	1,034695009	1,023677843	1,008672764	1,004161842		
OUT.	1,103511142	1,074867411	1,051700863	1,034330925	1,021665162	1,008672764	1,003457415		
NOV.	1,102289805	1,072614920	1,049732615	1,033151066	1,019111270	1,008672764	1,002984007		
DEZ.	1,101028027	1,070549829	1,048388580	1,032541866	1,017465011	1,008672764	1,002647117		

Obs.: usando os coeficientes desta tabela, os débitos trabalhistas serão corrigidos desde o primeiro dia do mês/ano indicado até 28/2/2011, ou seja, para 1º/3/2011 (pagamento).

Fonte: site do TRT-2ª Região, www.trt2.jus.br, de 3/2/2011.

DEPRE

Tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais
(Elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de São Paulo)

	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975
JAN.	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62	106,76
FEV.	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47	108,38
MAR.	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69	110,18
ABR.	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73	112,25
MAIO	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10	114,49
JUN.	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91	117,13
JUL.	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80	119,27
AGO.	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75	121,31
SET.	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22	123,20
OUT.	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90	125,70
NOV.	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10	128,43
DEZ.	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41	130,93
	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
JAN.	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98
FEV.	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49
MAR.	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61
ABR.	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07
MAIO	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99
JUN.	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98
JUL.	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67
AGO.	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90
SET.	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61
OUT.	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42
NOV.	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71
DEZ.	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46
	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN.	24.432,06	80.047,66	129,98	596,94	6.170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV.	27.510,50	93.039,40	151,85	695,50	8.805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR.	30.316,57	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR.	34.166,77	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAIO	38.208,46	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN.	42.031,56	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL.	45.901,91	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO.	49.396,88	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET.	53.437,40	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT.	58.300,20	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV.	63.547,22	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ.	70.613,67	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN.	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV.	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR.	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR.	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAIO	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN.	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL.	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO.	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET.	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT.	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV.	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ.	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN.	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV.	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR.	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	
ABR.	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	
MAIO	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	
JUN.	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	
JUL.	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	
AGO.	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	
SET.	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	
OUT.	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	
NOV.	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	
DEZ.	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	

Fonte: DJe, TJSP, Administrativo, 10/2/2011, p. 5.

Observação I: dividir o valor a atualizar (verificar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (Cruzeiro): de out./1964 a jan./1967

NCr\$ (Cruzeiro Novo): de fev./1967 a maio/1970

Cr\$ (Cruzeiro): de jun./1970 a fev./1986

Cz\$ (Cruzado): de mar./1986 a dez./1988

NCz\$ (Cruzado Novo): de jan./1989 a fev./1990

Cr\$ (Cruzeiro): de mar./1990 a jul./1993

CR\$ (Cruzeiro Real): de ago./1993 a jun./1994

R\$ (Real): de jul./1994 em diante

Exemplo:

Atualização, até jan./2011, do valor de Cz\$ 1.000,00 fixado em jan./1988:

$Cz\$ 1.000,00 : 596,94 \text{ (jan./1988)} \times 44,593522 \text{ (fev./2011)} = R\$ 74,70$

Observação II: os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out./1964 a fev./1986: ORTN

Mar./1986 e mar./1987 a jan./1989: OTN

Abr./1986 a fev./1987: OTN *pro rata*

Fev./1989: 42,72% (conforme STJ, índice de jan./1989)

Mar./1989: 10,14% (conforme STJ, índice de fev./1989)

Abr./1989 a mar./1991: IPC do IBGE (de mar./1989 a fev./1991)

Abr./1991 a jul./1994: INPC do IBGE (de mar./1991 a jun./1994)

Ago./1994 a jul./1995: IPC-r do IBGE (de jul./1994 a jun./1995)

Ago./1995 em diante: INPC do IBGE (de jul./1995 em diante), e,

com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará *sub judice*.

Observação III: aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fev./1989, em vez de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo nº G-36.676/2002.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no Depre 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de 2ª Instância, na Rua dos Sorocabanos, 680 - tel (11) 2219 2908.

Observações da AASP

I - Em 15/1/1989, a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de três zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (seis Cruzados Novos e dezessete centavos).

II - Conforme decisão do STJ, o índice de correção para o mês de jan./1989 foi de 42,72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (*Boletim AASP* nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponíveis para consulta em nossa Biblioteca).

III - Em abr./1990, a tabela utilizou o percentual de 84,32% sobre o valor de mar./1990, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 x 84,32%), o que está de acordo com a decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (*Boletim AASP* nº 1896).

IV - De acordo com o Parecer do Depre, publicado no DOE Just. de 9/2/1996, p. 43, os índices desde fev./1991 foram alterados em face da nova orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, que determina a substituição da TR de fev./1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de fev./1991 (21,87%).

**AASP**Associação dos Advogados
de São Paulo

AASP Cursos

Boletim AASP nº 2721

Programação Cultural - 12 de março a 18 de junho de 2011

CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

PROMOÇÃOAssociação dos Advogados de São Paulo - AASP
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE**PROGRAMA**Estrutura do Poder Judiciário.
Dr. Aurélio Franco de Camargo
Dr. Frederico Prado LopesComunicação escrita e redação forense.
Profa. Maria Aparecida CavalcantiOratória.
Dra. Eloisa Colucci
Dra. Maria do Carmo CarrascoInformática básica.
Prof. Alessandro Trovato Cândido de AndradePrática processual.
Dr. Klayton Munehiro Furuguem

Avaliação.

12 mar a 18 jun, sábados, às 9 h

ou

21 mar a 16 mai, segundas e quartas-feiras, às 19 h
Modalidades: presencial e Internet.

R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00
associados	estudantes de graduação	não associados

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (PAINEL)

EXPOSIÇÃO

Dra. Luiza Nagib Eluf

14 mar

segunda-feira, às 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.*

*Transmissão via satélite para as cidades:

Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Caçapava do Sul,
Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Carazinho,
Caxias do Sul, Cruz Alta, Dom Pedrito, Erechim, Espumoso,
Farroupilha, Igrejinha/Taquara, Itaqui, Jaguarão, Lajeado,
Marau, Montenegro e Palmeira das Missões.

R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
associados	estudantes de graduação	não associados

A GESTÃO DA COMUNICAÇÃO NA ADVOCACIA

EXPOSIÇÃODr. Emilio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)**PROGRAMA****14 mar** O Advogado na sustentação oral.**15 mar** O Advogado frente a frente com o cliente.**16 mar** O Advogado na audiência.segunda a quarta-feira, às 15 h
Modalidade: presencial.

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados	estudantes de graduação	não associados

DIREITOS HUMANOS E A MULHER: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

(PAINEL)**EXPOSIÇÃO**

Dra. Flávia Piovesan

16 mar

quarta-feira, às 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00
associados	estudantes de graduação	não associados

ANENCEFALIA: ASPECTOS MÉDICOS E O STF

(PAINEL)**EXPOSIÇÃO**

Dr. Thomaz Rafael Gollop

17 mar

quinta-feira, às 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
associados	estudantes de graduação	não associados

DISCRIMINAÇÃO DA MULHER E O DIREITO DO TRABALHO

(PAINEL)**PROMOÇÃO**Associação dos Advogados de São Paulo - AASP
Comissão da Mulher Advogada da Associação dos
Advogados Trabalhistas de São Paulo**EXPOSIÇÃO**

Dra. Cristina Paranhos Olmos

17 mar

quinta-feira, às 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

R\$ 25,00	\$ 30,00	R\$ 40,00
associados	estudantes de graduação	não associados

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

(PAINEL)**EXPOSIÇÃO**

Min. Maria Cristina Peduzzi (TST)

18 mar

sexta-feira, às 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.*

*Transmissão via satélite para as cidades:
Juiz de Fora, Osasco, Pará de Minas,
Peruíbe, Porto Alegre e Pouso Alegre.

R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
associados	estudantes de graduação	não associados

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (PAINEL)

COORDENAÇÃO

Dr. Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Min. Luiz Fux (STJ)

21 mar

segunda-feira, às 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.*

*Transmissão via satélite para as cidades:

Alegrete, Araguaína, Bagé, Barueri, Belo Horizonte,
Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Campinas, Caxias do Sul,
Cruz Alta, Espumoso, Farroupilha, Governador Valadares,
Guaxupé, Gurupi, Indaiatuba, Itaqui, Juiz de Fora, Jundiá,
Lajeado, Montenegro, Osasco, Palmas, Palmeira das Missões,
Panambi, Periúbe, Porto Alegre, Pouso Alegre,
Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Santos,
São Jerônimo, São Miguel Paulista, Sarandi, Sobradinho,
Sorocaba, Tramandaí, Uberlândia e Uruguaiana.

R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
associados	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PRÁTICAS PROCESSUAIS ELETRÔNICAS NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

EXPOSIÇÃO

Dr. Robson Ferreira

PROGRAMA**21 mar** Preparação da petição e seus anexos em
PDF. Processo judicial eletrônico nos Tri-
bunais Superiores: e-STF e e-STJ.**22 mar** Processo judicial eletrônico no Tribunal de
Justiça de SP: e-SAJ; na Justiça Trabalhis-
ta e na Justiça Federal. Serviços do Portal
da Receita Federal do Brasil: e-CAC.**23 mar** Uso de Certificados Digitais para assinar
documentos eletrônicos particulares: con-
tratos e procurações. Carimbo do tempo.
Uso de Certificados Digitais em e-mails:
comunicação segura.

segunda a quarta-feira, às 19 h

Modalidade: presencial.

R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 330,00
associados	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS POLÊMICOS APÓS UM ANO DA NOVA LEI DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS

(PAINEL)**EXPOSIÇÃO**

Dr. Flávio Tartuce

30 mar

quarta-feira, às 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
associados	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.brtel (11) 3291 9200 • fax (11) 3291 9272 • e-mail: cursos@aasp.org.br • horário de atendimento: das 8 às 20 h

2º SEMESTRE DE 2010 - BOLETINS NºS 2687 a 2712

Direito Administrativo

Concurso Público

Exclusão por vida progressa. Impossibilidade - TJDFT (2692/1877-e-1)

Nomeação. Direito líquido e certo. Vagas previstas no edital. Inclusão - TJMG (2699/5741-j)

Contrato - Extinção unilateral por interesse público. Fornecimento de energia. Ausência de motivação comprovada. Dano moral - TJMG (2696/5713-j)

CRF-Conselho Regional de Farmácia - Inscrição. Soma-tória de cursos. Validade - STJ (2705/1920-e-13)

Desapropriação - Imissão provisória de posse. Ausência de prévia avaliação. Impossibilidade - TJPA (2687/1861-e-1)

Direito à Saúde - Materiais de auxílio ao deficiente. Dever do Estado - TJSP (2692/1877-e-2)

Habilitação - Suspensão do direito de dirigir. Ausência de base legal. Nulidade - TJRS (2687/1861-e-3)

Infração de trânsito - Enquadramento equivocado. Clas-sificação errada da via. Inexigibilidade de multa - TJMS (2702/1912-e-19)

Licitação

Ação monitória. Título passível de execução. Possibilida-de - TJRS (2700/5745-j)

Ausência

- Aquisição de medicamento. Inexistência de má-fé - TJSP (2711/1937-e-2)

- Qualificação técnica. Não configuração - TJRS (2692/5681-j)

Divergência entre lançamento e obra realizada - TJSP (2689/1869-e-1)

Mandado de Segurança. Rediscussão. Impossibilidade jurídica do pedido. Possibilidade de discussão - TJRS (2695/1889-e-1)

Multa

Paralisação de procedimento administrativo. Aplicação. Impossibilidade - TJSC (2700/1904-e-13)

Portaria não descritiva. Defesa. Impedimento - TJMS (2704/1913-e-1)

De trânsito. Registro do veículo autenticado por tabelião. Competência - STJ (2689/1869-e-2)

Precatório - Exclusão de juros compensatórios, morató-rios e honorários advocatícios. Parcelamento. Não cabi-mento - TJSP (2687/1861-e-2)

Prescrição - Inércia da União Federal na juntada de do-cumentos para ajuizamento da execução. Inocorrência - TRF-4ª Região (2695/1889-e-2)

Professor - Contrato emergencial. Gratificação. Possibi-lidade - TJRS (2689/1869-e-3)

Reintegração de posse - Perdas e danos. Necessidade de prova - TJSC (2700/1904-e-12)

Servidor público

Conversão de aposentadoria proporcional em integral. Ausência de prequestionamento - STF (2708/5809-j)

Demissão. Necessidade de tratamento. Alcoolismo - TJMG (2711/5838-j)

Empréstimo consignado. Desconto em folha de paga-mento. Limite de 30% sobre os rendimentos líquidos - TJPR (2693/5692-j)

Morte em acidente de trabalho. Pensão previdenciária - TJSP (2711/1937-e-1)

Processo administrativo. Reconsideração. Suspensão - TJSP (2705/1920-e-14)

Tempo de serviço. Cumulação - TJSP (2704/1913-e-2)

Tratamento de saúde durante período de férias. Conta-gem como efetivo exercício - TJDFT (2695/1889-e-3)

Vencimentos. Manutenção do valor nominal. Antecipação de tutela - TJSP (2702/1912-e-20)

Sindicância - Pena disciplinar de repreensão. Unilatera-lidade. Nulidade - STJ (2700/1904-e-14)

Tombamento - Requisitos - TJSP (2711/1937-e-3); TJMS (2704/5777-j)

Direito Civil

Acidente de trânsito - Averbação da ação em Cartório e Detran - TJRS (2691/1876-e-16)

Comissão de corretagem

Cláusula de inadimplemento. Possibilidade - TJRS (2691/1876-e-17)

Remuneração. Intermediação de venda. Regresso - TJMG (2710/1936-e-16)

Condomínio

Anulação de assembleia. Convocação diversa da convenção. Mera irregularidade - TJDFT (2691/5677-j)

Multa. Ausência de notificação. Descabimento - TJSP (2689/1869-e-5)

Contrato

Empreitada. Falha na execução da obra. Danos emergentes - TJDFT (2707/1928-e-10)

Prestação de serviço. Empreiteira de mão de obra. Distrato parcial sem prova escrita. Impossibilidade (2695/5711-j)

Conversão de direitos - Ações telefônicas. Uso. Participação acionária - TJPR (2711/1937-e-4)

Dano moral

Declarações ofensivas. Publicação em jornal - TJDFT (2710/1936-e-17)

Manutenção do devedor em cadastro de inadimplentes - TJMG (2706/1921-e-1)

Uso da imagem. Inexistência - TJDFT (2711/1938-e-7)

Direito de propriedade - Limitação. Direito de vizinhança. Perturbação do sossego alheio - TJRS (2696/5718-j)

Domínio - Prova. Direito à recompra dos imóveis - TJSP (2705/5790-j)

DPVAT - Cobrança. Prescrição. Argumento afastado - TJSP (2703/5776-j)

Expurgo inflacionário - Prescrição vintenária - TJMG (2693/1884-e-16)

Honorários Advocatícios - Rescisão do contrato de prestação de serviço unilateralmente. Pagamento proporcional - TJMT (2698/5729-j)

Imóvel - Compra e venda. Retenção de valores. Cláusula abusiva - TJSP (2711/1937-e-5)

Locação

Aluguel. Cônjuges em separação de fato. Sub-rogação - TJMG (2689/1869-e-4)

Despejo

- E cobrança. Imóvel pertencente ao município. Ilegitimidade ativa afastada - TJRS (2710/5825-j)

- Por falta de pagamento. Embriaguez habitual do locatário. Alegação de nulidade do negócio jurídico. Descabimento - TJSP (2706/1921-e-2)

Revisional de aluguel. Alteração do índice de correção. Impossibilidade - TJSP (2691/1876-e-18)

Penhora legal - Bens do locatário deixados no imóvel. Possibilidade - TJRS (2697/1896-e-16)

Personalidade jurídica - Desconsideração. Penhora de bens. Ausência de requisitos - TJSP (2690/5665-j)

Posse

Morte do autor da herança. Proteção possessória - STJ (2697/1896-e-17)

Reintegração. Comprovação - TJRS (2710/1936-e-18)

Protesto - Manutenção indevida. Danos morais. Indenização - TJRS (2693/1884-e-17)

Usucapião

Aquisição originária. Pedido inadequado - TJRS (2689/1869-e-6)

Curador especial. Indicação. Defensoria Pública - TJRS (2707/5808-j)

Especial. Usufruto vitalício da genitora. Prazo para prescrição aquisitiva - TJPR (2707/1928-e-11)

Prazo aquisitivo. Possibilidade de enquadramento - TJRS (2706/1921-e-3)

Veículo

Remarcado. Evicção. Possibilidade - TJMG (2700/5746-j)

Venda. Pedido de restrição. Dissolução de União Estável. Direito da ex-companheira - TJRS (2711/1937-e-6)

Direito Comercial

Cheque - Prescrição da cobrança. Previsão em lei especial - TJMG (2687/1861-e-4)

Concorrência desleal - Violação de desenho industrial. Contrafação. Perícia. Desnecessidade. Condenação em perdas e danos. Prejuízo presumido - TJMG (2709/5821-j)

Contrato - Representação comercial. Rescisão - TJDF (2700/1904-e-11)

Duplicatas

Protesto. Endosso-translativo. Legitimidade passiva do banco. Competência da Justiça Federal - TRF-3ª Região (2702/5761-j)

Sem aceite. Inexistência de protesto. Ausência de relação comercial - TJDF (2699/5739-j)

Falência

Habilitação de crédito trabalhista - TJSP (2692/1877-e-4)

Perícia. Ausência de ciência às partes. Nulidade - TJRJ (2695/5706-j)

Locação - Penhora sobre lucros de pessoa jurídica. Cabimento - TJSP (2688/1868-e-17)

Nome comercial - Proteção - TJPR (2695/1890-e-5)

Nota promissória

Alegação de prescrição. Descabimento - TJRS (2687/1862-e-6)

Execução de sócio-avalista. Inexistência de solidariedade. Impossibilidade - STJ (2688/5649-j)

Contrato de cessão de crédito. Condições vinculadas - TJRN (2693/1883-e-13)

Litigância de má-fé. Infidelidade processual. Inexistência. Não configuração - TJMG (2693/1883-e-14)

Prova da quitação - TJSP (2700/1903-e-10)

Propriedade industrial - Violação. Concorrência desleal. Danos materiais. Indenização - TJRS (2707/1927-e-8)

Recuperação judicial - Empresa aérea. Princípio da Preservação da Empresa. Possibilidade - TJSP (2693/1884-e-15)

Sociedade

Anônima. Aprovação de contas pela assembleia geral. Anulação prévia para responsabilização do administrador - STJ (2710/5827-j)

Por cota de responsabilidade limitada. Cessão de cotas. Recebimento de capital. Possibilidade - TJBA (2687/1862-e-7)

Dissolução

- Justiça gratuita. Concessão. Impossibilidade - TJMG (2692/1877-e-3)

- Litigância de má-fé. Não configuração - TJRS (2695/1889-e-4)

- Recurso da sócia excluída. Ampliação de haveres - TJSP (2691/5677-j)

- Remuneração destinada aos sócios. Possibilidade - TJDF (2687/1861-e-5)

Empresária. Ônus da prova. Cabimento - TJMG (2688/1868-e-16)

Liquidação extrajudicial. Impossibilidade - TJSP (2692/1877-e-5)

Título de crédito - Protesto. Indenização - TJRS (2707/1928-e-9)

Direito Constitucional

Acesso à educação - Violação a direito líquido e certo - TJMG (2711/1938-e-8)

Bem de família - Penhora. Moradia do fiador. Possibilidade - TJPR (2698/1897-e-1)

Direito à saúde e à vida

Cirurgia. Crianças e adolescentes. Dever do Estado - TJRS (2701/1905-e-1)

Fornecimento de medicamentos. Dever do Estado - TJSP (2688/1868-e-14); TJRS (2709/1929-e-2)

Internação hospitalar. Garantia constitucional - TJRS (2688/1868-e-13)

Tratamento hospitalar. Rede pública. Ausência de vaga - TJDF (2710/1935-e-14)

Direito ao transporte

Idoso. Passe livre. Independência do nível de qualidade - TJRS (2710/1935-e-15)

Portador de deficiência física e mental. Dever do Estado - TJSP (2711/1938-e-10)

Exibição de documentos - Invalidez permanente. DPVAT. Desnecessidade - TJRS (2709/1929-e-1)

Exoneração - Estágio probatório. Motivada por força de investigação social. Ilegalidade - TJSP (2694/5697-j)

Liberdade de associação - Sociedade de moradores inadimplentes ou dissidentes. Possibilidade - TJSP (2701/1905-e-2)

Ofensa à honra e à imagem - Indenização devida - TJMG (2711/1938-e-9)

Pensão por morte - Reajuste. Direito adquirido. Aposentadoria anterior à Emenda Constitucional nº 41/2003. Possibilidade - TJBA (2698/1897-e-3)

Precatório

Alimentar. Descumprimento. Intervenção Estadual - TJSP (2701/1905-e-3)

Expropriatória. Intervenção estadual no município. Descumprimento de precatórios - TJSP (2712/5841-j)

Propriedade rural - Averbação de reserva legal. Desnecessidade - TJMG (2698/1897-e-2)

Proteção ao salário - Contrato de empréstimo bancário. Ilegalidade de retenção de salário. Ilegalidade - TJSP (2697/5727-j)

Registro Civil - Transexual. Modificação de nome e sexo. Possibilidade - TJSP (2688/1668-e-15)

Servidor público - Inativo. Aposentadoria. Paridade de proventos. Preenchimentos dos requisitos - STJ (2709/1929-e-3)

Direito do Consumidor

Atraso do voo - Venda de bilhete aéreo pela Internet. Restituição do valor - TJRS (2693/1883-e-12)

Bystander - Responsabilidade objetiva e solidária do comerciante. Dano moral - TJMG (2687/1863-e-9)

Cartão magnético - Golpe dentro da agência bancária. Pessoa idosa. Indenização - TJMG (2689/1870-e-7)

Conclusão de curso - Não expedição de certificado. Indenização - TJRN (2701/1905-e-4)

Contrato

Bancário

- Apresentação - TJSP (2702/1912-e-15)
- Operações de crédito continuadas. Revisão - TJSP (2706/1922-e-4)

Compra e venda com financiamento. Não entrega do produto. Rescisão - TJSP (2693/1883-e-10)

Compra e venda de veículo. Rescisão - TJDF (2701/1906-e-5)

Consórcio. Cláusula abusiva. Devolução do valor pago - TJDF (2710/1935-e-12)

Exames. Cobertura - TJSP (2705/1919-e-10)

Exigência de apresentação. Descabimento - TJBA (2687/1863-e-8)

Financiamento. Débito em conta-corrente. Negativação do nome. Abuso - TJRN (2702/1912-e-16)

Fotografias de formatura. Cláusula abusiva - TJDF (2691/1875-e-13)

Plano de saúde

- Cobertura emergencial. Aplicação do CDC - TJMS (2687/1864-e-10); Internação hospitalar. Carência. Favorecimento ao consumidor - TJRS (2702/1912-e-17)

- Risco de morte. Migração para plano mais oneroso. Nulidade - TJRN (2709/1939-e-4)

Seguro. Furto qualificado. Indenização. Aplicação do CDC - TJPR (2693/1883-e-11)

Serviços médicos e hospitalares. Alteração contratual com vício de consentimento - TJRN (2704/5779-j)

Energia elétrica - Fraude no medidor - TJSP (2712/5845-j)

Encerramento de conta-corrente - Débito inexistente. Inclusão indevida de nome em órgão de proteção ao crédito - TJRS (2701/1906-e-6)

Erro médico - Inversão do ônus da prova. Reparação de danos - TJSP (2691/1876-e-15)

Extravio de bagagem - Transporte aéreo internacional. Indenização - TJSP (2695/5705-j)

Medicamento - Reação alérgica. Obrigação subjetiva do médico de informar e objetiva do laboratório - TJRS (2697/1895-e-13)

Pacote turístico

Serviço defeituoso

- Indenização - TJRO (2689/1870-e-9)
- Ressarcimento - TJRS (2691/1875-e-14)

Prazo prescricional - Ação de indenização. Danos materiais e morais - STJ (2702/1911-e-14)

Propaganda enganosa

Banco. Anúncio sobre taxas de juros mais competitivas. Não caracterização - TJRS (2710/1935-e-11)

Indução a erro. Princípio da Transparência. Inclusão indevida do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito - TJMG (2709/1930-e-5)

Página eletrônica. Veículo. Preço irrisório. Não comprovação. Erro material - TJDFT (2705/1919-e-12)

Seguro

Automóvel. Perda total. Indenização de acordo com o valor indicado na apólice - TJPR (2694/1885-e-2)

Cancelamento unilateral de apólice. Abuso - TJRS (2698/1898-e-5)

Cláusula abusiva que permite o cancelamento unilateral. Manutenção da apólice - TJRS (2689/1870-e-7)

Vida. Prazo de carência - TJRS (2704/1914-e-4)

Tabagismo - Responsabilidade objetiva. Teoria do risco. Omissão do resultado da pesquisa - TJSP (2710/1935-e-13)

Telefonia

Cobrança indevida. Serviço não solicitado. Indenização - TJRS (2694/1885-e-1)

Repetição de indébito. PIS e Cofins. Prática abusiva - TJMG (2697/1895-e-14)

Serviço não contratado. Indenização - TJSP (2698/1898-e-6)

Venda

Casada

- Plano de previdência privada e empréstimo. Abuso - TJSP (2692/1778-e-8)

- Revisional de contrato de mútuo - TJRS (2704/1915-5)

Internet. Falha na entrega. Dano moral - TJRS (2702-1912-e-18); TJRN (2706/1922-e-6)

Vício de produto

Alimento

- Congelado. Adição de água. Devolução do valor pago - TJMG (2692/1878-e-6)

- Consumo de leite longa vida estragado. Danos à saúde - TJDFT (2704/1913-e-3)

- Infecção alimentar. Presença de fungos. Infecção. Indenização - TJRJ (2692/1878-e-7)

Computador com ruído. Rescisão do contrato - TJRS (2697/1896-e-15)

Eletrodoméstico. Solidariedade. Danos morais - TJMG (2705/1919-e-11)

Geladeira. Defeito de fabricação. Prazo - TJSP (2706/1922-e-5)

Notebook. Restituição do valor pago - TJPR (2694/1885-e-3)

Responsabilidade do fornecedor - TJMG (2709/1930-e-6)

Televisão com defeito. Ausência de reparação. Danos morais. Responsabilidade do fabricante. Indenização - TJRJ (2698/1897-e-4)

Veículo novo. Defeito. Restituição do valor do bem acrescido de perdas e danos - STJ (2706/5793-j)

Direito de Família

Adultério - Impossibilidade de indenização por dano moral à parte supostamente ofendida - TJRS (2694/1885-e-4)

Alimentos

Binômio necessidade/possibilidade não demonstrado - TJDFT (2709/1930-e-7)

Divórcio. Ex-cônjuge. Impossibilidade - TJMG (2698/1898-e-7)

Menor com necessidades especiais. Impossibilidade de revisão - TJPR (2694/1885-e-5)

Obrigação avoenga

- Majoração. Binômio necessidade/possibilidade. Ausência de provas - TJRS (2702/1911-e-10)

- Possibilidade - TJRS (2688/1867-e-10)

Redução. Mudança na situação econômica inexistente - TJMG (2706/1922-e-7); TJSP (2705/1919-e-7)

Condomínio - Dissolução. Partilha. Pedido de venda de imóvel. Direito de preferência - TJSP (2697/1895-e-10)

Divórcio

Separação de fato. Inocorrência. Coabitação na mesma residência - TJDFT (2689/5662-j)

Doação - Anulação. Impossibilidade - TJRS (2697/1895-e-12)

Guarda de menor

Acordo entre as partes visando ao seu estabelecimento - TJSP (2710/1934-e-9)

Adoção e visitação. Nulidade. Atendimento à criança - TJRS (2702/1911-e-11)

Alteração para recebimento de pensão. Impossibilidade - TJSP (2701/1907-e-8)

Conflito de competência. Ação de modificação. Juízo do domicílio daquele que detém legalmente a guarda da criança - STJ (2709/1930-e-7)

Família substituta. Desnecessidade de estudo complementar. Desinteresse da família biológica - TJDF (2701/1906-e-7)

Incapacidade da mãe não comprovada - TJMG (2705/1919-e-8)

Manutenção em família substituta - TJRS (2698/1898-e-8)

Pensão previdenciária da bisavó. Genitora com condições para manter a guarda. Inadmissibilidade - TJMG (2701/5758-j)

Herança - Reconhecimento de sociedade de fato - TJSP (2698/1899-e-9)

Interdição - Prova pericial. Desnecessidade - TJRS (2695/1890-e-6)

Inventário - Suspensão. Inventariante separado da falecida - TJRS (2710/1934-e-10)

Nome de família - Prenome adotado pelo homem. Retificação. Impossibilidade - TJMG (2688/1667-e-11)

Paternidade

Investigação. Negativa. Retificação de assento de nascimento. Alimentos. Vício de consentimento não comprovado - TJRS (2709/5819-j)

Irretratabilidade - TJSP (2697/1895-e-11)

Pátrio poder - Destituição c.c. adoção. Abandono material e afetivo de menor - TJMG (2707/5804-j)

Registro Civil - Pai não biológico. Pedido de anulação de Registro. Desconstituição da paternidade. Socioafetividade. Impossibilidade - TJRS (2698/5731-j)

Separação Judicial

Litígio. Incompatibilidade de gênios. Possibilidade - TJMG (2701/1907-e-9)

Partilha

- Arbitramento de aluguel. Percepção a partir da citação. Imóvel comum utilizado por um dos cônjuges - STJ (2702/1911-e-12)

- Bens de uso pessoal. Não inclusão - TJSP (2695/1890-e-7)

União Estável

Coabitação. Desnecessidade - TJMG (2702/1911-e-13)

Concomitância. Dissolução de casamento. Peculiaridades - STJ (2706/1923-e-8)

Inventário. Conservação dos bens. Direito da companheira à meação - TJMG (2710/5829-j)

Relacionamento paralelo ao casamento. Descabimento - TJRS (2691/5674-j)

Prestação de serviços domésticos. Indenização descabida - TJMS (2694/1886-e-6)

Reconhecimento

- Dissolução *pos mortem*. Convivência comprovada - TJDF (2688/1867-e-12)

- Efeitos patrimoniais. Alvará. Levantamento da totalidade dos bens - TJMG (2703/5773-j)

Requisitos não preenchidos - TJMG (2709/1931-e-9)

Reserva de patrimônio do falecido - TJMG (2705/1919-e-9)

Vínculo afetivo

Pai e filhos. Inexistência. Abalo emocional. Dano moral. Possibilidade - TJRS (2695/1890-e-8)

Visitas. *Astreintes*. Ineficácia da medida. Carência de interesse processual - TJDF (2710/1934-e-8)

Direito Penal

Aborto - Desconhecimento da gestante. Ausência de provas da inocência - TJSC (2711/1938-e-11)

Apropriação indébita - Prova que apresenta dúvida - TJRS (2711/1939-e-12)

Crime contra dignidade sexual - Palavra da vítima. Divergência. Absolvição - TJRS (2695/1891-e-9)

Crime financeiro - Inépcia da denúncia. Nulidade do processo - STJ (2700/1903-e-8)

Embriaguez ao volante - Não preenchimento das elementares do tipo. Ausência de prova. Trancamento - TJSP (2701/5756-j)

Estelionato - Atipicidade de conduta. Não configuração - TJDF (2701/1908-e-10)

Falso testemunho - Produção de prova inversa. Ilícitude - TJSC (2689/5659-j)

Furto

Ausência do *animus furandi* - TJRS (2707/1927-e-7)

Dosimetria da pena. *Res furtiva*. Elevação - STJ (2706/1923-e-9)

Restituição do bem subtraído. Absolvição - TJRS (2698/1899-e-10)

Tentado. Princípio da Insignificância - STJ (2704/1915-e-6)

Homicídio culposo

Acidente de trânsito. Insuficiência - TJDF (2702/1910-e-6)

Negligência médica. Denúncia - STF (2705/5787-j)

Indulto - Crime de Furto e Posse de Drogas para Uso Próprio. Medida de segurança. Excesso de prazo - STJ (2711/1939-e-13)

Interrupção da gestação - Síndrome de Edwards. Possibilidade - TJSP (2698/5733-j)

Júri - Decisão contrária às provas. Novo julgamento. Descabimento - TJSP (2701/1908-e-11)

Latrocínio tentado - Extorsão qualificada. Desclassificação - TJMG (2706/1924-e-10)

Lesão corporal

Grave. Legítima defesa. Debilidade permanente não comprovada - TJMG (2702/1910-e-7)

Leve. Retratação da vítima. Extinção da punibilidade - TJRS (2705/1918-e-5)

Recíprocas. *In dubio pro reo* - TJMS (2695/1891-e-10)

Seguida de morte. Legítima defesa. Reconhecimento - TJMG (2704/1915-e-7)

Oitiva de testemunha - Indeferimento. Cerceamento de defesa - Nulidade - TJSP (2699/5737-j)

Princípio da Insignificância - Isenção de pena - TJMG (2707/1936-e-6)

Prisão preventiva - Coação ilegal. Soltura - STJ (2698/1899-e-11)

Receptação - Elemento subjetivo - TJSP (2702/1910-e-8)

Roubo - Ausência de prova da autoria - TJRS (2702/1910-e-9)

Substituição de pena - Lei mais benéfica. Possibilidade - TJRS (2700/1903-e-9)

Tráfico de entorpecentes

Absolvição por ausência de provas - TJSP (2698/1899-e-12)

Multa. Minorante - TJRS (2705/1918-e-6)

Privilegiado. Regime de cumprimento de pena. *Sursis*. Concessão - TJMG (2704/1915-e-8)

Violação de direito autoral

Pirataria

- CDs e DVDs falsificados. Ausência de provas. Absolvição - TJMG (2697/5725-j)

- DVDs. Ausência de identificação da pessoa jurídica ou física que teve seu direito autoral violado. Absolvição - TJSP (2695/1891-e-11)

Direito Previdenciário

Aposentadoria

Atividade especial. Idade mínima. Concessão - TRF-4ª Região (2687/1864-e-11)

Acúmulo com auxílio-acidente. Possibilidade - TJMG (2691/1874-e-10)

Invalidez

- Cálculo do RMI. Revisional. Aplicação da norma mais benéfica - TJDF (2704/1916-e-9)

- Insurreição em apelo de laudo anuído. Impossibilidade - TJRO (2689/1870-e-10)

- Trabalhador rural e marceneiro. Possibilidade - TRF-1ª Região (2693/1882-e-7)

Renúncia. Recebimento de novo benefício. Possibilidade - TRF-4ª Região (2688/1867-e-8)

Tempo de serviço

- Atividade especial. Revisão. Majoração - TRF-4ª Região (2694/1887-e-9)

- Condições especiais. Comprovação - TRF-1ª Região (2688/1866-e-7)

- Contribuição proporcional. Concessão - TRF-4ª Região (2689/1871-e-11)

- Tempo de serviço urbano. Averbação. Vínculo empregatício. Comprovação - TRF-4ª Região (2691/1875-e-12)

Auxílio

Acidente. Preenchimento dos requisitos - TJPR (2703/5771-j)

Caráter alimentar. Requisitos preenchidos - TJMG (2693/1882-e-8)

Doença

- Incapacidade temporária. Reconhecimento - TRF-1ª Região (2694/1886-e-7)

- LER. Presença de requisitos - TJRS (2704/1916-e-10)

Consignação de empréstimo - Desconto indevido. Empréstimo não autorizado. Falsificação de documentos - TRF-4ª Região (2693/5690-j)

Contribuição previdenciária - Tributação indevida - TJSP (2697/1894-e-7)

Pensão por morte

Cônjuge divorciado. Acordo anterior homologado. Possibilidade - TJSP (2689/1871-e-12)

Habilitação da companheira. Possibilidade - TJRS (2694/1886-e-8)

Parente incapaz. Dependência econômica. Possibilidade - TRF-4ª Região (2691/1875-e-11)

Revisão de cálculo. Possibilidade - TJSC (2687/1864-e-12)

Separação de fato temporária. Direito do dependente - TJRS (2700/5748-j)

Previdência privada - Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça Estadual - TJRS (2697/1894-e-8)

Salário de contribuição - Divergência de documentos - Aplicação mais favorável - TRF-4ª Região (2693/1882-e-9)

Seguro de vida em grupo - Recebimento. Negativa por parte da seguradora. Aposentadoria pelo INSS. Invalidez permanente para função antes exercida. Indenização de vida - TJMG (2704/1916-e-11)

Vintenária - Prescrição. Não configuração - TJSP (2688/1867-e-9)

Direito Processual Civil

Adjudicação - Ausência de requisitos - TJRS (2704/1916-e-12)

Agravo de Instrumento

Ausência de cópias necessárias para formação. Indeferimento - TJSC (2691/1874-e-7)

Ausência de peças obrigatórias - TJRS (2697/1893-e-4)

Alimentos - Pedido cautelar. Possibilidade de renovação em ação principal - TJRS (2688/1865-e-4)

Apelação - Ausência de requisito de admissibilidade. Anotação irregular de proteção de crédito. Preexistência de inscrição. Não recebimento - TJSP (2692/5685-j)

Arresto on-line - Conta conjunta. Ilegitimidade - TJRS (2687/5642-j)

Chamamento à lide - Acidente de consumo. Responsabilidade da seguradora - TJSP (2693/1881-e-4)

Contrato - Revisão. Anulação *ex officio* de sentença. Impossibilidade - TJMS (2692/1879-e-10)

Denúnciação à lide - Reintegração de posse viável. Impossibilidade de retenção de acessão - TJRS (2704/5782-j)

Embargos

Declaração

- Inovação. Pretensão protelatória. Multa - TJSC (2693/1881-e-5)

- Revisão de julgado. Acidente de trânsito. Impossibilidade - TJRS (2692/1878-e-9)

Devedor. Garantia da execução. Suspensão. Impossibilidade - TJDFT (2697/1893-e-5)

Exibição de documentos - Ausência. Confirmação. Decisão reformada - TJMS (2688/1866-e-5)

Fiança - Contrato de locação. Bem de família. Penhorabilidade - TJRS (2706/5796-j)

Honorários advocatícios

Compensação. Impossibilidade - TJRS (2687/5642-j)

Sucumbência. Ressarcimento aos cofres públicos municipais - STJ (2711/5835-j)

Título executivo judicial. Possibilidade - TJRJ (2694/1887-e-12)

Ilegitimidade passiva - Adjudicação compulsória. Subcessionário. Direito hereditário - TJPR (2700/1902-e-5)

Imissão na posse - Imóvel adquirido por título derivado. Possibilidade - TJSP (2689/5658-j)

Intimação pessoal - Procurador diverso do representante. Extinção do feito - STJ (2700/1902-e-6)

Juntada de documentos - Fase recursal. Inadmissibilidade - TJRS (2687/5642-j)

Licença-prêmio - Conversão em pecúnia. Reconhecimento pelo réu - TJBA (2691/1874-e-8)

Ônus da prova - Convencimento motivado do Juiz - TJMG (2700/1902-e-7)

Penhora on-line - Substituição por fiança bancária - TJRN (2712/5847-j)

Prazo - Revelia. Prestação de serviços. Energia elétrica. Fluência a partir da publicação da sentença em cartório. Intempestividade. Reconhecimento - TJSP (2704/1916-e-13)

Prescrição intercorrente - Execução por quantia certa. Não configuração - TJPR (2688/1866-e-6)

Processo - Extinção com julgamento do mérito. Art. 513 do CPC - TJMG (2693/1882-e-6)

Recurso

Questões não suscitadas em 1º Grau. Impossibilidade - TJDFT (2697/1894-e-6)

Renúncia de Advogado - Ausência de cientificação dos constituintes não comprovada - TJMG (2708/5811-j)

Responsabilidade Civil - Obrigações solidárias. Denúnciação da lide - TJSP (2694/1887-e-11)

Sentença

Obrigações de Fazer. Cumprimento. Multa. Inaplicabilidade - TJDFT (2702/5762-j)

Suspensão dos efeitos por medida cautelar. Possibilidade - TJDFT (2691/1874-e-9)

Usucapião - Tutela possessória em favor de quem sofreu o esbulho - TJMG (2692/1879-e-11)

Valor da causa - Nulidade do negócio jurídico. Equivalência do valor da causa com o contrato de compra e venda - TJMS (2694/1886-e-10)

Direito Processual Penal

Abandono do processo - Ausência do Defensor. Multa - TJRS (2703/5769-j)

Arma de fogo - Posse ilegal. Receptação. Ônus da prova - TJRS (2693/1881-e-2)

Citação por edital - Ausência de interrogatório. Nulidade - TJMG (2693/1881-e-1)

Concurso formal - Roubo. Emprego de arma imprópria - TJMG (2697/1893-e-3)

Evasão de divisas e sonegação fiscal - Quebra de sigilo fiscal e bancário. Requisição direta do Ministério Público. Ilegalidade - STJ (2690/5666-j)

Furto

Qualificado. Autoria demonstrada. Compensação - TJSP (2688/1865-e-2)

Tentado. Conversão de regime. Ilegalidade - TJSP (2689/1871-e-14)

Indiciamento - Providência determinada após o oferecimento da denúncia. Constrangimento ilegal - TJSP (2707/5803-j)

Liberdade provisória

Embriaguez ao volante. Concessão - TJMS (2697/1893-e-1)

Receptação qualificada. Trancamento da ação penal. Prova ilícita e falta de justa causa - TJSP (2709/5817-j)

Tráfico de drogas. Ausência de provas. Constrangimento ilegal - TJMG (2689/1871-e-15)

Pena

Fixação de pena-base acima do mínimo. Impossibilidade - STJ (2691/1873-e-5)

Pecuniária. Redução. Duplo delito, absolvição em um - TJDFT (2709/1931-e-10)

Prazo

Citação e interrogatório. Ausência - TJRS (2691/1873-e-4)

Inquérito. Excesso. Soltura - TJDFT (2688/1865-e-3)

Prescrição - Retroatividade antecipada. Extinção da punibilidade - TJMS (2709/1931-e-11)

Prisão

Cautelar

- Ausência de fato novo. Soltura - TJSP (2691/1874-e-6)

- Excesso de prazo. Soltura - TJSP (2693/5689-j); Constrangimento ilegal - TJRS (2709/1932-e-12)

• Pronúncia. Ausência de fundamentação. Soltura - TJRN (2697/1893-e-2)

Flagrante. Constrangimento caracterizado - STJ (2688/1865-e-1)

Preventiva

• Ausência de requisitos. Soltura - TRF-4ª Região (2692/1879-e-13)

• Constrangimento caracterizado - TJRN (2689/1871-e-13)

• Motivação inidônea. Soltura - STJ (2689/1872-e-16)

• Violência doméstica. Ausência de requisitos - TJMG (2694/1888-e-13)

Revogação. Homicídio biqualeficado. Ausência de provas - TJSP (2694/1887-e-13)

Processo

Crime. Nulidade. Psicose não orgânica. Desinternação. Possibilidade - TJRS (2693/1881-e-3)

Suspensão condicional. Tentativa de Estelionato - TJMG (2692/1880-e-14)

Regime prisional - Progressão. Carência de fundamentação. Impossibilidade (2691/5673-j)

Sentença - Desconstituição. Prova ilícita. Interceptação telefônica - TJRS (2692/1879-e-12)

Tráfico de entorpecente

Prova. Carência - TJMG (2689/1871-e-15)

Destino do comércio não comprovado - TJRJ (2688/5652-j)

Quantidade ínfima. Não caracterização - TJMG (2694/1888-e-15)

Direito do Trabalho

Acidente de trabalho - Morte da vítima. Culpa do empregador - TRT-3ª Região (2709/1932-e-13)

Acúmulo de funções - Diferenças salariais devidas. Possibilidade - TRT-4ª Região (2695/1891-e-12)

Adicional

De insalubridade

• Fornecimento de EPIs - TRT-4ª Região (2709/1932-e-13)

• Operador de *telemarketing* - TRT-4ª Região (2710/1933-e-4)

De periculosidade. Produto inflamável - TRT-4ª Região (2698/1899-e-13)

Arrematação nula - Oferta em dinheiro e em debêntures - TRT-15ª Região (2705/1917-e-3)

Assédio moral - Indenização - TRT-2ª Região (2707/1925-e-4)

Competência - Indenização por danos material e moral. Prazo para interposição de reclamação trabalhista. Responsabilidade. Descumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho - TST (2701/5753-j)

Contrato

Experiência. Prova - TRT-5ª Região (2705/1918-e-4)

Promessa frustrada sem justo motivo. Indenização - TRT-15ª Região (2691/1873-e-3)

Rescisão

• Ônus da prova do empregador - TRT-12ª Região (2692/1880-e-15)

• Tratamento de saúde. Dano moral - TRT-2ª Região (2702/1909-e-5)

Deserção - Arquivamento. Justiça Gratuita. Extinção. Improcedência - TRT-2ª Região (2711/1939-e-14)

Estabilidade

Gestante

• Período. Aviso prévio. Reintegração - TRT-3ª Região (2710/1933-e-5)

• Provisória. Rescisão indireta. Não configuração - TRT-2ª Região (2697/5723-j)

Greve - Descumprimento de requisito legal. Abuso - TRT-2ª Região (2694/5697-j)

Honorários advocatícios

Indenização por perdas e danos - TRT-2ª Região (2689/5657-j)

Sucumbência devida - TRT-2ª Região (2695/1892-e-14)

Horas extras

Controle de ponto. Empresa com menos de 10 funcionários. Inexigibilidade - TRT-4ª Região (2691/1873-e-1)

Serviço externo. Caracterização - TRT-2ª Região (2698/1900-e-15)

Juros de mora - Imposto de Renda. Não incidência - TRT-2ª Região (2708/5813-j)

Justa causa

Dispensa discriminatória. Insustentabilidade - TRT-3ª Região (2695/1892-e-13)

Desídia. Gravidez. Caracterização - TRT-3ª Região (2698/1900-e-14)

Lide - Simulação. Fraude à legislação - TRT-2ª Região (2711/1940-e-16)

Litisconsórcio - Ação plúrima. Desmembramento do polo ativo. Reforma - TRT-2ª Região (2690/5672-j)

Mobbing

Perseguição do superior hierárquico - TRT-6ª Região (2711/1940-e-17)

Tratamento arbitrário. Configuração - TRT-3ª Região (2691/1873-e-2)

Recuperação extrajudicial - Alienação de bens. Ilegitimidade passiva - TST (2705/5785-j)

Salário

Alimentação. Salário/utilidade. Integrações - TRT-4ª Região (2702/1909-e-4)

Gratificação Individual de Produtividade-GIP. Previsão em lei estadual - TRT-4ª Região (2710/1934-e-6)

“Por fora”. Pagamento extra-holerite. Prova oral. Reconhecimento - TRT-2ª Região (2700/1901-e-3)

Peticionamento eletrônico - Horário limite para interposição - TRT-2ª Região (2687/5641-j)

PIS - Indenização - TRT-6ª Região (2710/1934-e-7)

Promoção horizontal - Faculdade do empregador - TRT-4ª Região (2700/1902-e-4)

Vale-transporte

Não incidência previdenciária - TRT-2ª Região (2692/1880-e-16)

Obrigaçao do empregador - TRT-4ª Região (2709/1932-e-15)

Vínculo empregatício

Artista de televisão. Não caracterização - TRT-2ª Região (2688/5652-j)

Grupo econômico. Prova não conclusiva - TRT-2ª Região (2711/1940-e-15)

Trabalhador doméstico. Prestação em 3 dias da semana. Reconhecimento - TRT-2ª Região (2707/1926-e-5)

Direito Tributário

Certidão - Expedição. Crédito tributário. Suspensão - TRF-4ª Região (2701/1908-e-12)

Conselhos profissionais - Anuidade e taxas. Ausência do fato gerador. Inexigibilidade - TRF-4ª Região (2702/1909-e-1)

Contribuição de melhoria

Valorização de imóvel

- Base de cálculo - STJ (2707/5801-j)
- Ilegalidade na cobrança - TJRS (2706/1924-e-11)

ICMS

Aquisição de veículo por deficiente físico. Isenção - TJSP (2698/5735-j); TJDF (2707/1925-e-1)

Atividade não habitual. Não caracterização - TJSC (2694/1888-e-16)

Desembaraço aduaneiro. Sujeito ativo. Destinatário jurídico da mercadoria - TJSP (2692/5686-j)

Fato gerador. Inexistência - TJDF (2701/1908-e-13)

Mercadoria de outro Estado. Construção civil. Cobrança indevida - TJSC (2709/1932-e-16)

PPI - Programa de Parcelamento Incentivado. Garantia do Juízo. Desnecessidade - TJSP (2711/5833-j)

Retenção de mercadoria por falta de pagamento. Custas. Ilegalidade - TJRS (2698/1900-e-16)

Transmissão de energia elétrica. Imunidade - TJPR (2710/1933-e-1)

Imposto de Renda - Pessoa física. Distribuição de lucros. Não incidência - TRF-4ª Região (2702/1909-e-2)

Imposto do transportador - Multa. Descabimento - TJRS (2705/1917-e-1)

Inventário - Parcelamento de tributos municipais. Condição. Possibilidade - TJMS (2710/1933-e-2)

IPTU

Correios. Imunidade - TRF-3ª Região (2701/1908-e-14)

Imóvel urbano com destinação rural. Impossibilidade de incidência - STJ (2698/1900-e-17); TJRS (2710/1933-e-3)

Notificação. Ausência. Nulidade do lançamento - TRF-4ª Região (2695/1892-e-16)

Prescrição do prazo para citação - TJRS (2689/1872-e-17)

Progressivo. Inconstitucionalidade. Parcelamento. Taxa de lixo. Impossibilidade - TJSP (2709/1932-e-17)

Taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos. Prescrição - TJSP (2706/1924-e-12)

IPVA

Acidente. Perda total. Dispensa no pagamento - TJSP (2707/1925-e-2)

Transferência de propriedade inexistente. Não incidência - TJSP (2694/1888-e-17)

ISS

Cobrança por incorporação imobiliária. Não incidência - TJRN (2689/1872-e-18)

Prescrição intercorrente. Configuração - TJRS (2692/1880-e-17)

Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra temporária. Base de cálculo - TJDFT (2706/5798-j)

Serviços postais. Contrato de *franchising*. Inadmissibilidade - TJRS (2707/1925-e-3)

Sociedade de médicos. Base de cálculo. Alíquota anual - TJMT (2700/5750-j)

ITCMD - Ausência de notificação pessoal do contribuinte. Extinção da execução - TJSC (2697/5721-j)

ITR

Perda do domínio. Cobrança. Impossibilidade - STJ (2705/1917-e-2)

Responsabilidade do adquirente do imóvel - TRF-4ª Região (2700/1901-e-1)

Nota Fiscal - Impressão. Exigência de garantia. Abuso - TJRS (2702/1909-e-3)

Penhora - Precatório judicial em garantia - TJSP (2689/1872-e-19)

PIS e Cofins - Repasse na fatura. Energia elétrica - TJRS (2702/5765-j)

Provedor de Internet - Simples Nacional. Possibilidade de recolhimento - TRF-4ª Região (2692/1880-e-18)

Simples paulista - Desenquadramento por ato administrativo. Nulidade - TJSP (2695/1892-e-15)

Sucessão empresarial - Garantia de Juízo insuficiente - Honorários. Possibilidade - TJMS (2700/1901-e-2)

Pesquisas Monotemáticas

Contratos - Reajuste (2696/629 a 632)	Direitos Sucessórios (2690/625 a 628)
Crimes de trânsito (2708/641 a 644)	Execução de título judicial e extrajudicial (2712/645 a 648)
Direito Autoral, Intelectual e de Imagem (2703/637 a 640)	Execução Trabalhista (2699/633 a 636)



COMBINE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E LAZER EM UMA EXPERIÊNCIA EXCLUSIVA E MEMORÁVEL.

5 A 7 DE MAIO DE 2011 - SOFTEL JEQUITIMAR - GUARUJÁ - SP

Mais informações e inscrição: www.encontroaasp.org.br

Tel (11) 3291 9200 – e-mail: encontroaasp@aasp.org.br

Apoiadora Master



Realização



AASP

Associação
dos Advogados
de São Paulo